



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS**

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008
(Publicada no D.O.U. de 24/12/2008)

O Presidente da Comissão do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços (SISCOSERV), no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 2º da Portaria Conjunta nº 170, de 20 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 2º da Portaria nº 1 da Comissão do SISCOSERV, de 19 de setembro de 2008, adota a seguinte Consulta Pública:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões relativas à proposta de instituição da Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS), em anexo.

§1º A Nomenclatura Brasileira de Serviços abrange serviços, operações mistas e exploração (licenciamento e cessão) de direitos.

§2º As sugestões referentes à NBS deverão conter justificativa e, quando for o caso, a indicação da medida legal.

Art. 2º A proposta de instituição da Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS) também estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.desenvolvimento.gov.br.

Art. 3º As sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Secretaria de Comércio e Serviços, Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Protocolo, Térreo, Brasília, DF, CEP 70053-900 ou Fax: (61) 2109-7871 ou E-mail: siscoserv@desenvolvimento.gov.br.

Art. 4º Findo o prazo estipulado no art. 1º e, caso necessário, o Subgrupo de Nomenclatura articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

EDSON LUPATINI JUNIOR

ANEXO

NOMENCLATURA BRASILEIRA DE SERVIÇOS

SUMÁRIO

SEÇÃO I - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Capítulo 1 - Serviços de construção

SEÇÃO II - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO; HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Capítulo 2 - Serviços de distribuição de mercadorias

Capítulo 3 - Fornecimento de alimentação e bebidas e serviços de hospedagem

Capítulo 4 - Serviços de transporte de passageiros

Capítulo 5 - Serviços de transporte de cargas

Capítulo 6 - Serviços de apoio aos transportes

Capítulo 7 - Serviços postais, de correio e de remessa expressa (*courier*)

Capítulo 8 - Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade; serviços de distribuição de gás e água

SEÇÃO III - SERVIÇOS FINANCEIROS E RELACIONADOS; SERVIÇOS DE FOMENTO MERCANTIL E SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS E ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL

Capítulo 9 - Serviços financeiros e relacionados e serviços de fomento mercantil e securitização de recebíveis

Capítulo 10 - Serviços imobiliários

Capítulo 11 - Arrendamento mercantil operacional, propriedade intelectual, franquias empresariais e exploração de outros direitos

SEÇÃO IV - SERVIÇOS EMPRESARIAIS E DE PRODUÇÃO

Capítulo 12 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento

Capítulo 13 - Serviços jurídicos e contábeis

Capítulo 14 - Outros serviços profissionais

Capítulo 15 - Serviços de telecomunicação, difusão e fornecimento de informações

Capítulo 16 - Serviços de apoio às atividades empresariais

Capítulo 17 - Serviços de apoio às atividades agropecuárias, silvicultura, pesca, aquicultura, extração mineral, eletricidade, gás e água

Capítulo 18 - Serviços de manutenção, reparação e instalação (exceto construção)

Capítulo 19 - Serviços de publicação, impressão e reprodução

SEÇÃO V - SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, SOCIAIS E PESSOAIS

Capítulo 20 - Serviços educacionais

Capítulo 21 - Serviços relacionados à saúde humana e de assistência social

Capítulo 22 - Serviços de tratamento, eliminação e coleta de resíduos sólidos, saneamento, remediação e serviços ambientais

Capítulo 23 - Serviços recreativos, culturais e desportivos

Capítulo 24 - Serviços pessoais

SEÇÃO VI - OUTROS SERVIÇOS, DIREITOS OU OUTROS INTANGÍVEIS NÃO INCLUÍDOS EM NENHUMA DAS SEÇÕES ANTERIORES

Capítulo 25 - Cessão de direitos de propriedade intelectual

FORMAÇÃO DO CÓDIGO DA NOMENCLATURA BRASILEIRA DE SERVIÇOS

O código na Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS) é composto por nove dígitos, sendo que:

- a) o primeiro dígito é o número 1 e é o indicador que o código que se segue se refere a um serviço, operação mista, direito ou outro intangível;
- b) o segundo e o terceiro dígitos indicam o Capítulo da NBS;
- c) o quarto e o quinto dígitos, associados ao primeiro e ao segundo dígitos, representam a posição dentro de um Capítulo;
- d) o sexto e o sétimo dígitos, associados aos cinco primeiros dígitos, representam, respectivamente, as subposições de primeiro e de segundo nível;
- e) o oitavo dígito é o item; e
- f) o nono dígito é o subitem.

REGRAS GERAIS PARA INTERPRETAÇÃO DA NOMENCLATURA BRASILEIRA DE SERVIÇOS (RGS)

A classificação dos serviços na Nomenclatura Brasileira de Serviços rege-se pelas seguintes regras:

Regra 1. Os títulos das Seções e Capítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação do serviço, operação mista ou exploração (licenciamento e cessão) de direito é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo quando houver e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes.

Regra 2. Quando pareça que o serviço, operação mista ou exploração (licenciamento ou cessão) de direito pode classificar-se em duas ou mais posições a classificação efetua-se da seguinte forma:

2a) A posição mais específica prevalece sobre as mais genéricas. Todavia, quando duas ou mais posições se refiram, cada uma delas, a apenas um dos serviços, operação mista e / ou exploração (licenciamento ou cessão) de direitos que compõe o serviço, a operação mista ou a exploração (licenciamento ou cessão) de direito objeto da classificação, tais posições devem considerar-se como igualmente específicas, ainda que uma dessas posições apresente uma descrição mais precisa ou completa desse serviço, operação mista ou exploração (licenciamento ou cessão) de direito.

2b) No caso em que a Regra 2a) não permitir efetuar a classificação, o serviço, a operação mista ou a exploração (licenciamento ou cessão) de direito classifica-se na posição situada em último lugar na ordem numérica, dentre as suscetíveis de serem consideradas válidas.

Regra 3. A classificação de serviços, operações mistas ou exploração (licenciamento ou cessão) de direitos nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e, quando houver, das Notas de Subposição respectivas, assim como, "mutatis mutandis", pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Para os fins da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

Regra 4. As Regras anteriores se aplicarão, "mutatis mutandis", para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos (itens e subitens) do mesmo nível.

ABREVIATURAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

BACEN - Banco Central do Brasil

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas

DAC - Departamento de Aviação Civil, cujas atividades, por força da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, foram transferidas para a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

GLP - Gás liquefeito de petróleo

ICMS - Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação

MS - Ministério da Saúde

NBC - Norma Brasileira de Contabilidade

NBR - Norma Brasileira aprovada pela ABNT

NBS - Nomenclatura Brasileira de Serviços

NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul

SAC - Serviço de atendimento ao Cliente

TI - Tecnologia da Informação

TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação

SEÇÃO I - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Capítulo 1 - Serviços de construção

Notas

- 1) A posição 1.0101 não inclui os serviços relacionados com a construção de estruturas em concreto para edifícios, os quais se classificam na posição 1.0121.
- 2) As posições 1.0101 e 1.0102 incluem os serviços de incorporação de imóveis.
- 3) Na posição 1.0103, a expressão 'auto-estradas elevadas' diz respeito aos viadutos, pontes e demais obras de arte de engenharia que servem, por exemplo, para transpor vales, rios e depressões nos terrenos, dentre outros obstáculos à circulação de veículos.
- 4) Na posição 1.0124, os 'serviços de andaimes' incluem os serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.
- 5) Na posição 1.0125, os 'serviços especializados de construção' incluem, por exemplo, a construção de chaminés, revestimento refratário de fornos e remoção de isolamentos de asbestos.
- 6) A posição 1.0133 inclui os serviços de estuque e de reboco.
- 7) Incluem-se nas posições 1.0101, 1.0105, 1.0106, 1.0109, 1.0127, 1.0128 e 1.0138 e nas subposições 1.0107.2 e 1.0108.2, além dos serviços de construção, os serviços de reparo.

NBS	DESCRIÇÃO
1.0101	Serviços de construção de edificações residenciais
1.0101.10.00	Serviços de construção de edificações residenciais de um e dois pavimentos
1.0101.20.00	Serviços de construção de edificações residenciais com mais de dois pavimentos
1.0102	Serviços de construção de edificações não residenciais
1.0102.10.00	Serviços de construção de edificações industriais
1.0102.20.00	Serviços de construção de edificações comerciais
1.0102.90.00	Outros serviços de construção de edificações não residenciais
1.0103.00.00	Serviços de construção de auto-estradas (exceto auto-estradas elevadas), ruas, estradas, estradas férreas e pistas de pouso e decolagem em aeroportos
1.0104.00.00	Serviços de construção de pontes, auto-estradas elevadas e túneis
1.0105	Serviços de construção de portos
1.0105.1	Serviços de construção de infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário
1.0105.11.00	Serviços de construção de guias-corrente, espigões, quebra-mares, canais de acesso, bacias de evolução, balizamento e sinalização, derrocagens e dragagens.
1.0105.19.00	Outros serviços de construção de infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário
1.0105.2	Serviços de construção de infra-estrutura de acostagem aquaviária
1.0105.21.00	Serviços de construção de ancoradouros, docas, cais, pontes, dolphins e píeres
1.0105.29.00	Outros serviços de construção de infra-estrutura de acostagem aquaviária
1.0105.3	Serviços de construção de infra-estrutura terrestre nos portos
1.0105.31.00	Serviços de construção de armazéns, inclusive os especiais, silos, pátios e vias de circulação.
1.0105.39.00	Outros serviços de construção de infra-estrutura terrestre nos portos
1.0106	Serviços de construção de barragens, adutoras, sistemas de irrigação e de outros sistemas de captação, adução, contenção e armazenamento de água
1.0106.10.00	Serviços de construção de barragens e adutoras
1.0106.2	Serviços de construção de sistemas de irrigação, de esgotos e de unidades para tratamento e purificação de água
1.0106.21.00	Serviços de construção de sistemas de irrigação
1.0106.22.00	Serviços de construção de sistemas de esgotos
1.0106.23.00	Serviços de construção de sistemas de unidades para tratamento e purificação de água
1.0106.90.00	Outros serviços de construção de sistemas hídricos

1.0107	Serviços de construção de dutos e linhas de comunicação, de longo curso, e linhas de transmissão de alta tensão
1.0107.1	Serviços de construção de dutos de longo curso
1.0107.11.00	Serviços de construção de dutos de longo curso para o transporte de petróleo, seus derivados, e gás
1.0107.12.00	Serviços de construção de dutos de longo curso para o transporte e escoamento de águas e esgotos
1.0107.13.00	Serviços de construção de outros dutos de longo curso
1.0107.2	Serviços de construção de linhas de comunicação de longo curso e linhas de transmissão de alta tensão
1.0107.21.00	Serviços de construção de linhas de comunicação de longo curso
1.0107.22	Serviços de construção de linhas de transmissão de alta tensão
1.0107.22.10	Serviços de construção de linhas de transmissão de alta tensão em corrente contínua
1.0107.22.20	Serviços de construção de linhas de transmissão de alta tensão em corrente alternada
1.0108	Serviços de construção de dutos e linhas locais de transmissão, de baixa e média tensão, e de comunicação e outros serviços de construção relacionados
1.0108.10.00	Serviços de construção de dutos locais
1.0108.2	Serviços de construção de linhas locais de transmissão, de baixa e média tensão, e de comunicação e outros serviços relacionados
1.0108.21	Serviços de construção de linhas locais de transmissão, de baixa e média tensão, e de comunicação
1.0108.21.10	Serviços de construção de linhas locais de transmissão de baixa e média tensão
1.0108.21.20	Serviços de construção de linhas locais de comunicação
1.0108.29.00	Outros serviços de construção relacionados
1.0109	Serviços de construção de usinas de geração de energia e subestações de força
1.0109.10.00	Serviços de construção de usinas de geração de energia
1.0109.20.00	Serviços de construção de subestações de força
1.0110	Serviços de construção de minas e suas unidades industriais, exceto usinas de geração de energia e subestações de força
1.0110.10.00	Serviços de construção de minas
1.0110.20.00	Serviços de construção de unidades industriais relacionadas à mineração
1.0111.00.00	Serviços de construção de instalações para recreação e atividades desportivas ao ar livre
1.0112.00.00	Outros serviços de construção civil não classificados em outra posição

1.0113.00.00	Serviços de demolição
1.0114.00.00	Serviços de preparação de terrenos e construção de canteiros de obras
1.0115.00.00	Serviços de escavação e remoção de terra
1.0116	Serviços de perfuração de poços de água e de instalação de sistemas sépticos
1.0116.10.00	Serviços de perfuração de poços de água
1.0116.20.00	Serviços de instalação de sistemas sépticos
1.0117.00.00	Serviços de montagem e edificação de construções pré-fabricadas
1.0118	Serviços de fundação e estaqueamento
1.0118.10.00	Serviços de estaqueamento
1.0118.20.00	Serviços de fundação
1.0119	Serviços de construção de estruturas
1.0119.10.00	Serviços de construção de estruturas de prédios
1.0119.20.00	Serviços de construção de estruturas de telhados e coberturas
1.0120.00.00	Serviços de construção e impermeabilização de telhados e coberturas
1.0121.00.00	Serviços de concretagem
1.0122.00.00	Serviços de estruturas de aço estrutural
1.0123.00.00	Serviços de alvenaria
1.0124.00.00	Serviços de andaimes
1.0125.00.00	Outros serviços especializados de construção
1.0126	Serviços de instalação elétrica
1.0126.10.00	Serviços de instalação de fiação elétrica e componentes
1.0126.20.00	Serviços de instalação de alarmes contra incêndio
1.0126.30.00	Serviços de instalação de sistemas de alarmes antifurto
1.0126.40.00	Serviços de instalação de antenas residenciais
1.0126.90.00	Outros serviços de instalação elétrica
1.0127	Serviços de tubulação para fornecimento e escoamento de águas
1.0127.10.00	Serviços de tubulação para fornecimento de água
1.0127.20.00	Serviços de tubulação de escoamento de água

1.0128	Serviços de instalação de aquecimento, ventilação e ar condicionado
1.0128.10.00	Serviços de instalação de aquecimento
1.0128.20.00	Serviços de instalação de ventilação e ar condicionado
1.0129.00.00	Serviços de instalação de gás
1.0130.00.00	Serviços de isolamento
1.0131	Outros serviços de instalação
1.0131.10.00	Serviços de instalação de elevadores, esteiras e escadas rolantes
1.0131.90.00	Outros serviços de instalação não classificados em outra posição
1.0132.00.00	Serviços de vidraçaria
1.0133.00.00	Serviços de gesso
1.0134.00.00	Serviços de pintura
1.0135.00.00	Serviços de assentamento de revestimento cerâmico em paredes e pisos
1.0136.00.00	Outros serviços de cobertura de pisos e paredes e papel de parede
1.0137.00.00	Serviços de carpintaria
1.0138.00.00	Serviços de instalação de cercas e grades
1.0139.00.00	Outros serviços de acabamento das construções

SEÇÃO II - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO; HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Notas.

1) Na Nomenclatura:

- a) "navegação de cabotagem" é aquela realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores;
- b) "navegação interior" é aquela realizada em hidrovias interiores, em percurso nacional ou internacional;
- c) "navegação de longo curso" é a realizada entre portos brasileiros e estrangeiros.

2) A expressão "propriedades partilhadas" (*time-share properties*) significa que as mesmas têm vários proprietários, os quais dividem sua ocupação, ao longo de determinado período de tempo. Aplica-se no que couber o Regulamento do Sistema de Tempo Compartilhado, aprovado pela Deliberação Normativa EMBRATUR n.º 378/97, de 12 de setembro de 1997.

Capítulo 2 - Serviços de distribuição de mercadorias

Notas.

1) Os "serviços de distribuição de mercadorias" abrangem, exclusivamente, as atividades de intermediação no comércio atacadista e varejista, bem como os serviços prestados por agentes comissionados. Todavia, não estão incluídas na Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS) as compras e vendas dos bens alvo dessa intermediação.

2) O comércio, tanto atacadista ou varejista, são tomados, exclusivamente, no âmbito da presente Nomenclatura como uma operação mista por envolver um conjunto (*mix*) de serviços com entrega de mercadorias, cuja propriedade é daquele que pratica essas modalidades comerciais.

3) No contexto da posição 1.0204, tem-se que:

a) a comercialização de energia elétrica é efetuada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), conforme estabelecido pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulada pelos Decretos nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, cuja Convenção da Comercialização de Energia Elétrica foi instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

b) CCEE é a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente (União ou entidade por ela designada) e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao Sistema Interligado Nacional (SIN);

c) Agente da CCEE é o concessionário, permissionário, autorizado de serviços e instalações de energia elétrica e Consumidores Livres da CCEE;

d) Consumidor Livre é aquele que, atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica;

e) São agentes na comercialização de energia elétrica:

e.1) "Agente de Comercialização", que é o titular de autorização, concessão ou permissão para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica na CCEE

e.2) "Agente de Exportação", que é o titular de autorização para fins de exportação de energia elétrica;

e.3) "Agente de Importação", que é o titular de autorização para fins de importação de energia elétrica;

e.4) "Agente Vendedor" é o agente de geração (titular de concessão, permissão ou autorização para fins de geração de energia elétrica), agente de comercialização ou agente de importação devidamente habilitado pela ANEEL.

NBS	DESCRIÇÃO
1.0201	Serviços de agentes de distribuição de mercadorias
1.0201.10.00	Serviços de despachantes aduaneiros
1.0201.90.00	Serviços de outros agentes de distribuição de mercadorias
1.0202.00.00	Comércio atacadista
1.0203	Comércio varejista
1.0203.10.00	Comércio varejista vinculado a contratos de franquias
1.0203.90.00	Outros tipos de comércio varejista

1.0204.00.00	Serviços de agentes na comercialização de energia elétrica
--------------	------------------------------------------------------------

Capítulo 3 - Fornecimento de alimentação e bebidas e serviços de hospedagem

Notas.

1) O fornecimento de refeições e bebidas envolve a prestação de serviços e a entrega de mercadoria, configurando dessa maneira operação mista. Tal fornecimento está no campo da incidência do ICMS, conforme estabelece o art. 2º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Apesar disso o fornecimento de alimentação e de bebidas se classifica no presente capítulo.

2) Na posição 1.0301:

a) O 'Fornecimento de refeições acompanhado de serviços de restaurante' inclui, além da refeição, os apetrechos necessários para que se dê o consumo da mesma, como por exemplo, local apropriado, serviços de mesa, talheres e, em certos casos, serviços de garçons;

b) O 'Fornecimento de refeições sem os serviços de restaurante' diz respeito apenas ao fornecimento em si, não incluindo nenhuma facilidade para que a mesma seja consumida.

c) "comissaria" ou *catering* restringe-se à preparação e fornecimento de refeições a passageiros em aviões, trens e navios. Tal fornecimento é feito, normalmente, sob os auspícios de contratos comerciais entre o fornecedor da "comissaria" (*catering*) e a companhia de transporte.

3) Na posição 1.0303:

a) a expressão "quartos de múltipla ocupação" inclui, por exemplo, albergues, pensões, *hostels* e similares.

b) "acampamentos turísticos (camping)" são as áreas especialmente preparadas para a montagem de barracas e o estacionamento de reboques habitáveis (trailers), ou equipamento similar, dispendo, ainda, de instalações, equipamentos e serviços específicos para facilitar a permanência dos usuários ao ar livre.

NBS	DESCRIÇÃO
1.0301	Fornecimento de alimentação, incluindo refeições
1.0301.10.00	Fornecimento de refeições acompanhado de serviços de restaurante
1.0301.2	Fornecimento de refeições sem os serviços de restaurante
1.0301.21.00	Fornecimento de refeições pelo sistema de auto-serviço (<i>self-service</i>)
1.0301.22.00	Fornecimento de comidas do tipo "comidas rápidas" (<i>fast food</i>)
1.0301.29.00	Outros fornecimentos de refeições sem os serviços de restaurante
1.0301.3	Fornecimento de alimentação sob contrato e de refeições em transportes (comissaria ou <i>catering</i>)
1.0301.31.00	Fornecimento de alimentação sob contrato
1.0301.32.00	Fornecimento de refeições em transportes (comissaria ou <i>catering</i>)
1.0301.39.00	Outros fornecimentos de alimentação
1.0302.00.00	Fornecimento de bebidas

1.0303	Serviços de hospedagem para visitantes
1.0303.1	Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes
1.0303.11.00	Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes, com serviços diários de faxina
1.0303.12.00	Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes, sem serviços diários de faxina
1.0303.13.00	Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes, em propriedades partilhadas
1.0303.14.00	Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes, em quartos de múltipla ocupação
1.0303.20.00	Serviços de acampamentos turísticos (camping)
1.0303.90.00	Outros serviços de hospedagem para visitantes
1.0304	Outros serviços de hospedagem para visitantes e outras pessoas
1.0304.10.00	Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para estudantes em residências estudantis
1.0304.20.00	Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para trabalhadores em hotéis ou campos, por pequenos períodos
1.0304.90.00	Outros serviços de quarto ou de unidades de hospedagem

Capítulo 4 - Serviços de transporte de passageiros

Notas.

1) No âmbito deste Capítulo, entende-se por:

- a) "transporte local" o transporte de curta distância, em áreas urbana (inclusive metropolitana) e rural;
- b) "transporte de longa distância" os transportes intermunicipal (exceto metropolitano), interestadual e internacional;
- c) "passeios turísticos (*sightseeing*)" os passeios de curta distância em áreas urbana (inclusive metropolitana) e rural.

2) Serviços de transporte aquaviário costeiro de passageiros é aquele realizado entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores.

NBS	DESCRIÇÃO
1.0401	Serviços de transporte local de passageiros e serviços de transporte para passeios turísticos (<i>sightseeing</i>)
1.0401.1	Serviços de transporte terrestre urbano de passageiros
1.0401.11.00	Serviços de transporte metro-ferroviário urbano de passageiros
1.0401.12.00	Serviços de transporte rodoviário urbano de passageiros, com itinerário fixo
1.0401.13.00	Serviços de transporte integrado urbano de passageiros
1.0401.14.00	Serviços de transporte rodoviário local de passageiros sob regime de fretamento
1.0401.15.00	Serviços de táxi
1.0401.16.00	Serviço de aluguel de carros com motorista
1.0401.17.00	Serviços de ônibus urbanos, sem itinerário fixo

1.0401.19.00	Outros serviços terrestres de transporte de passageiros não classificados em outra posição
1.0401.2	Serviços de transporte aquaviário local de passageiros
1.0401.21.00	Serviços de transporte por navegação interior de passageiros por embarcações para travessia
1.0401.22.00	Serviços de transporte por navegação interior de passageiros, em embarcações para cruzeiros
1.0401.23.00	Outros serviços de transporte por navegação interior de passageiros
1.0401.3	Serviços de transporte para passeios turísticos (<i>sightseeing</i>)
1.0401.31.00	Serviços de transporte ferroviário para passeios turísticos
1.0401.32.00	Serviços de transporte terrestre para passeios turísticos, exceto transporte ferroviário
1.0401.33.00	Serviços de transporte aquaviário para passeios turísticos
1.0401.34.00	Serviços de transporte aéreo para passeios turísticos
1.0402	Serviços de transporte de longa distância de passageiros
1.0402.10.00	Serviços de transporte ferroviário de longa distância de passageiros
1.0402.2	Serviços de transporte rodoviário de longa distância de passageiros
1.0402.21.00	Serviços de transporte rodoviário de longa distância, com itinerário fixo, de passageiros
1.0402.22.00	Serviços de transporte rodoviário de longa distância de passageiros, sob regime de fretamento
1.0402.23.00	Outros serviços de transporte rodoviário de longa distância, inclusive para fins de excursão
1.0402.30.00	Serviços de transporte aquaviário, costeiro e de longo curso, de passageiros
1.0402.4	Serviços de transporte aéreo de passageiros
1.0402.41.00	Serviços de transporte aéreo doméstico de passageiros, em linhas regulares
1.0402.42.00	Serviços de transporte aéreo doméstico, não regular, de passageiros
1.0402.43.00	Serviços de transporte aéreo internacional de passageiros, em linhas regulares
1.0402.44.00	Serviços de transporte aéreo internacional, não regular, de passageiros

Capítulo 5 - Serviços de transporte de cargas

Notas.

1) Exclui-se do presente Capítulo o 'serviço de transporte de água', que se classifica na subposição 1.0802.30.00.

2) Na posição 1.0501:

a) Dentre as "cargas sólidas não perigosas" incluem-se, por exemplo, a cana-de-açúcar, lenha, cereais, areia, pedras britadas e soja;

b) Dentre as 'cargas líquidas não perigosas' incluem-se, por exemplo, leite, sucos e óleos vegetais;

c) São exemplos de "carga solta, não-unitizada" os ensacados, envasados, embalados ou produtos manufaturados, inclusive produtos siderúrgicos;

d) "carga unitizada" refere-se ao sistema utilizado para transportar mercadorias embaladas em pequenos volumes, as quais são consolidadas ou agrupadas em um único recipiente de

grande tamanho, tal como paletes, evitando dessa maneira que essas mercadorias venham a ser subtraídas, sofrerem danos ou destruição e, ao mesmo tempo, facilitar a manipulação e agilizar as operações de carga ou descarga;

e) Para se ter "carga unitizada" faz-se uso, por exemplo, de contêineres, paletes, *bigbags* (contêineres flexíveis) e *bigboxes*;

f) Os serviços de transporte, rodoviário ou ferroviário, de contêineres fazem uso de *dry cargo*, para carga seca, *tank* para grânéis líquidos e contêineres frigorificados para cargas que exijam tal modalidade;

g) A diferença entre cargas frigorificadas e climatizadas diz respeito apenas à temperatura em que as mesmas se encontram;

h) Incluem-se dentre as "cargas especiais e de grande porte", por exemplo, grandes compressores, grandes máquinas agrícolas ou de terraplanagem, grandes transformadores, turbinas, rotores, geradores, guindastes e estruturas metálicas;

i) A expressão "gás liquefeito de petróleo (GLP)" inclui, conforme determina o art. 23 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, os seguintes gases e / ou misturas dos mesmos, liquefeitos: propano, butano, etileno, propileno, butileno, butadieno e demais gases previstos na subposição 2711.1 da Nomenclatura Comum do Mercosul, exceto o gás natural (2711.11.00);

j) São exemplos de "produtos químicos em geral": fertilizantes, tintas, produtos químicos orgânicos e inorgânicos, explosivos, colas e adesivos.

3) Na posição 1.0502, consoante os incisos VII e VIII do art. 2º da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997:

a) 'navegação de apoio portuário' é aquela realizada exclusivamente nos portos e terminais aquaviários para atendimento a embarcações e instalações portuárias;

b) 'navegação de apoio marítimo' é a realizada para o apoio logístico a embarcações e instalações em águas territoriais nacionais e na Zona Econômica, que atuem nas atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos.

NBS	DESCRIÇÃO
1.0501	Serviços de transportes terrestres de cargas
1.0501.1	Serviços de transportes rodoviários de cargas
1.0501.11	Serviços de transporte rodoviário de cargas a granel
1.0501.11.10	Serviços de transporte rodoviário de cargas sólidas a granel não perigosas
1.0501.11.20	Serviços de transporte rodoviário de cargas líquidas a granel não perigosas
1.0501.12.00	Serviços de transporte rodoviário de cargas vivas
1.0501.13	Serviços de transporte rodoviário de carga geral
1.0501.13.10	Serviços de transporte rodoviário de carga solta, não unitizada
1.0501.13.20	Serviços de transporte rodoviário de carga unitizada, exceto de contêineres
1.0501.13.30	Serviços de transporte rodoviário de cargas frigorificadas ou climatizadas
1.0501.14.00	Serviços de transporte rodoviários de contêineres
1.0501.15.00	Serviços de transporte de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos
1.0501.16.00	Serviços de transporte rodoviário de cargas especiais e de grande porte
1.0501.17.00	Serviços de transporte rodoviário de veículos
1.0501.18	Serviços de transporte rodoviário de cargas perigosas
1.0501.18.10	Serviços de transporte rodoviário de combustíveis, lubrificantes e GLP,

	inclusive apresentado em botijões metálicos
1.0501.18.20	Serviços de transporte rodoviário de produtos químicos em geral
1.0501.19.00	Outros tipos de carga dos serviços de transporte rodoviário
1.0501.2	Serviços de transporte ferroviário de cargas
1.0501.21.00	Serviços de transporte ferroviário de cargas sólidas a granel não perigosas
1.0501.22.00	Serviços de transporte ferroviário de cargas líquidas a granel, não perigosas, transportadas em vagões-tanque
1.0501.23	Serviços de transporte ferroviário de carga geral
1.0501.23.10	Serviços de transporte ferroviário de carga solta, não unitizada
1.0501.23.20	Serviços de transporte ferroviário de carga unitizada, exceto de contêineres
1.0501.24.00	Serviços de transporte ferroviário de contêineres
1.0501.25	Serviços de transporte ferroviário de produtos perigosos
1.0501.25.10	Serviços de transporte ferroviário de combustíveis, lubrificantes e GLP, inclusive apresentado em botijões metálicos
1.0501.25.20	Serviços de transporte ferroviário de produtos químicos em geral
1.0501.29.00	Outros tipos de carga dos serviços de transporte ferroviário
1.0501.3	Serviços de transporte por dutos
1.0501.31.00	Serviços de transporte de petróleo e gás natural
1.0501.32.00	Serviços de transporte de outras mercadorias
1.0502	Serviços de transporte aquaviário de cargas
1.0502.1	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso
1.0502.11	Serviços de transporte aquaviário de cabotagem e de longo curso de cargas líquidas e gasosas, a granel
1.0502.11.10	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de petróleo, gás e derivados
1.0502.11.20	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de produtos químicos
1.0502.11.30	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de outros produtos
1.0502.12	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de cargas sólidas a granel
1.0502.12.10	Serviços de transporte aquaviário de cabotagem e de longo curso de produtos químicos
1.0502.12.20	Serviços de transporte aquaviário de cabotagem e de longo curso de outros produtos
1.0502.13	Serviços de transporte aquaviário de cabotagem e de longo curso de carga geral
1.0502.13.10	Serviços de transporte aquaviário de cabotagem e de longo curso de carga solta, não-unitizada
1.0502.13.20	Serviços de transporte aquaviário de cabotagem e de longo curso de carga unitizada, exceto de contêineres
1.0502.13.30	Serviços de transporte aquaviário de cabotagem e de longo curso de cargas frigorificadas ou climatizadas

1.0502.13.40	Serviços de transporte aquaviário de cabotagem e de longo curso de veículos
1.0502.14.00	Serviços de transporte aquaviário de cabotagem e de longo curso de contêineres
1.0502.19.00	Outros tipos de carga do transporte aquaviário de cabotagem e de longo curso
1.0502.2	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior
1.0502.21	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas líquidas e gasosas, a granel
1.0502.21.10	Serviços de transporte aquaviário, por navegação interior, de petróleo, gás e derivados
1.0502.21.20	Serviços de transporte aquaviário, por navegação interior, de produtos químicos
1.0502.21.30	Serviços de transporte aquaviário, por navegação interior, de outros produtos
1.0502.22	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas sólidas a granel
1.0502.22.10	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de produtos químicos
1.0502.22.20	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de outros produtos
1.0502.23	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de carga geral
1.0502.23.10	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de carga solta, não-unitizada
1.0502.23.20	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de carga unitizada, exceto de contêineres
1.0502.23.30	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas frigorificadas ou climatizadas
1.0502.23.40	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de veículos
1.0502.23.50	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de malotes e cargas postais
1.0502.24.00	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de contêineres
1.0502.29.00	Outros tipos de carga do transporte aquaviário por navegação interior
1.0502.3	Serviços de navegação de apoio ao transporte aquaviário de carga
1.0502.31.00	Serviços de navegação de apoio portuário
1.0502.32.00	Serviços de navegação de apoio marítimo
1.0502.39.00	Outros serviços de navegação de apoio
1.0503	Serviços de transporte aéreo de cargas
1.0503.10.00	Serviços de transporte aéreo de cargas postais e malotes
1.0503.90.00	Serviços de transporte aéreo de outros tipos de cargas

Capítulo 6 - Serviços de apoio aos transportes

Notas.

1) A armazenagem em depósitos é feita em armazéns gerais, que são estabelecimentos que têm por finalidade a guarda e conservação de mercadorias e a emissão de títulos especiais e em armazéns gerais alfandegados.

2) Os serviços de apoio ao transporte ferroviário da posição 1.0603 incluem, dentre outros, os serviços de reboque, vendas de passagem, reservas, limpeza de trens, serviços de bagagem e 'achados e perdidos'.

3) O 'serviço de praticagem', classificado na posição 1.0605 é:

a) realizado pelo práctico, que é aquaviário não-tripulante, que embarcado presta tal serviço;
b) o conjunto de atividades profissionais de assessoria ao Comandante (tripulante responsável pela operação e manutenção de embarcação, em condições de segurança, extensivas à carga, aos tripulantes e às demais pessoas a bordo) requeridas por força de peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação da embarcação.

4) Na posição 1.0605:

a) Os "serviços de salvamento de embarcações" incluem, por exemplo, os serviços de desencilhe, reflutuação, recuperação de cargas e de embarcações.

b) Os 'serviços de apoio ao transporte aquaviário de cargas' não incluem os serviços de navegação de apoio que se classificam na posição 1.0502.

NBS	DESCRIÇÃO
1.0601	Serviços de manuseio de cargas
1.0601.10.00	Serviços de manuseio de contêineres
1.0601.20.00	Outros serviços de manuseio de cargas e bagagens
1.0602	Serviços de armazenagem em depósitos
1.0602.10.00	Serviços de armazenagem frigorífica
1.0602.20	Serviços de armazenagem de granéis líquidos ou gasosos
1.0602.20.10	Serviços de armazenagem de petróleo e seus derivados
1.0602.20.90	Serviços de armazenagem de outros granéis líquidos ou gasosos
1.0602.90.00	Outros serviços de armazenagem em depósitos
1.0603.00.00	Serviços de apoio para transportes ferroviários
1.0604	Serviços de apoio para transportes rodoviários
1.0604.10.00	Serviços de estações rodoviárias
1.0604.20	Serviços de operação de auto-estradas, pontes e túneis
1.0604.20.10	Serviços de operação de auto-estradas
1.0604.20.20	Serviços de operação de pontes e túneis
1.0604.30.00	Serviços de estacionamentos
1.0604.40.00	Serviços de reboque para veículos particulares e comerciais
1.0604.90.00	Outros serviços de apoio ao transporte rodoviário
1.0605	Serviços de apoio para transportes aquaviários
1.0605.10.00	Serviços de operação de portos e canais, exceto manuseio de cargas
1.0605.20.00	Serviços de praticagem e de docas
1.0605.30.00	Serviços de salvamento de embarcações

1.0605.90.00	Outros serviços de apoio ao transporte aquaviário, exceto os serviços de navegação de apoio
1.0606	Serviços de apoio aos transportes aéreo
1.0606.10.00	Serviços de operação de aeroportos, exceto manuseio de cargas
1.0606.20.00	Serviços de controle de tráfego aéreo
1.0606.30.00	Outros serviços de apoio aos transportes aéreo
1.0607	Outros serviços de apoio aos transportes
1.0607.10.00	Serviços de agências de fretamento de transporte e outros serviços de fretamento de transportes
1.0607.20.00	Outros serviços de apoio aos transportes não classificados em outra posição

Capítulo 7 - Serviços postais, de correio e de remessa expressa (*courier*)

NBS	DESCRIÇÃO
1.0701	Serviços postais, de correio e de remessa expressa (<i>courier</i>)
1.0701.10.00	Serviços postais e de correio
1.0701.20.00	Serviços de remessa expressa (<i>courier</i>)

Capítulo 8 - Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade; serviços de distribuição de gás e água

Notas.

1) Na posição 1.0801:

a) nos 'serviços de distribuição de eletricidade' inclui-se a manutenção de medidores de eletricidade;

b) na 'distribuição de gás canalizado', inclui-se a distribuição de qualquer combustível gasoso por meio de tubulações e a manutenção de medidores de gás.

2) Na subposição 1.0802.1, inclui-se nos 'serviços de distribuição de água' a manutenção dos medidores de água.

NBS	DESCRIÇÃO
1.0801	Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade e gás
1.0801.1	Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade
1.0801.11.00	Serviços de transmissão de eletricidade
1.0801.12.00	Serviços de distribuição de eletricidade
1.0801.20.00	Serviços de distribuição de gás canalizado
1.0802	Serviços de distribuição de água
1.0802.10.00	Serviços de distribuição de água por meio de tubulações, exceto vapor de água e água quente
1.0802.20.00	Serviços de distribuição de vapor de água, água quente e ar condicionado por meio de tubulações
1.0802.30.00	Serviços de distribuição de água, exceto através de tubulações

SEÇÃO III - SERVIÇOS FINANCEIROS E RELACIONADOS; SERVIÇOS DE FOMENTO MERCANTIL E SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS E ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL

Notas.

1) Na Nomenclatura, "programa de computador", consoante o art. 1º da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

2) A Resolução BACEN nº 2.309, de 26 de agosto de 1996, disciplina e consolida as normas relativas às operações de arrendamento mercantil.

3) As operações de arrendamento mercantil operacional, também conhecidas como leasing operacional, consoante a NBC T 10, aprovada pela Resolução CFC nº 921, de 2001, são conceituadas como transações celebradas entre o proprietário de determinado bem (arrendador), que concede o uso deste a um terceiro (arrendatário), por um determinado período contratualmente estipulado, findo o qual é facultada ao arrendatário a opção de adquirir ou devolver o bem objeto de arrendamento, ou prorrogar o contrato.

Capítulo 9 - Serviços financeiros e relacionados e serviços de fomento mercantil e securitização de recebíveis

Notas.

1) De acordo com a Resolução BACEN nº 2.624, de 29 de julho de 1999, banco de investimento é instituição financeira de natureza privada, especializada em operações de participação societária de caráter temporário, de financiamento da atividade produtiva para suprimento de capital fixo e de giro e de administração de recursos de terceiros.

2) "Serviços de previdência complementar" são os ofertados pelas entidades de previdência complementar, as quais, segundo a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, são as que têm por objeto instituir planos privados de concessão de pecúlios ou de rendas, de benefícios complementares ou assemelhados aos da Previdência Social, mediante contribuição de seus participantes, dos respectivos empregadores ou de ambos.

3) Na Nomenclatura, as "entidades de previdência complementar", consoante o art. 4º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, são classificadas, de acordo com a relação entre a entidade e os participantes dos planos de benefícios, em:

a) fechadas, quando acessíveis exclusivamente aos empregados de uma só empresa ou de um grupo de empresas, as quais são denominadas patrocinadoras;

b) abertas, as demais.

4) 'Serviços de previdência complementar fechada' são realizados por entidades descritas na Nota 3.a) do presente Capítulo.

5) 'Serviços de previdência complementar aberta' são realizados por entidades descritas na Nota 3.b) do presente Capítulo.

6) De acordo com a NBC T 10, aprovada pela Resolução CFC nº 921, de 2001, classifica-se como "arrendamento mercantil financeiro" a modalidade em que:

a) as contraprestações e demais pagamentos previstos no contrato, devidos pela arrendatária, são suficientes para que o arrendador recupere o custo do bem arrendado durante o prazo contratual da operação e, adicionalmente, obtenha retorno sobre os recursos investidos;

b) valor residual - que é a parcela do principal, não incluída nas contraprestações a serem pagas pela arrendatária, e que serve de base para a opção de compra do bem arrendado - é significativamente inferior ao valor de mercado do bem na data da opção;

c) o bem objeto de arrendamento é de tal maneira específico que somente aquele arrendatário pode utilizá-lo em sua atividade econômica.

7) Na posição 1.0901 não se classifica o arrendamento de eletroeletrônicos domésticos, que se classifica na posição 1.1102.

8) Na posição 1.0903, os 'serviços de seguro de viagem' incluem, por exemplo, cancelamento, interrupção e atraso de viagem; atraso, perda ou dano em bagagem; despesas médicas em função de acidentes ou doenças ocorridas durante a viagem; e repatriação de restos mortais.

9) Na posição 1.0904, o termo 'resseguro', consoante a Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, refere-se à operação de transferência de riscos de uma cedente (a sociedade seguradora que contrata operação de resseguro) para um ressegurador, ressalvado a retrocessão (operação de transferência de riscos de resseguro de resseguradores para resseguradores ou de resseguradores para sociedades seguradoras locais).

10) Na posição 1.0905:

a) os "serviços de fomento comercial (*factoring*)", de acordo com a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, consistem na prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços;

b) os "serviços de securitização de recebíveis" são aqueles que ocorrem na securitização de recebíveis, isto é, quando uma instituição financeira detentora de créditos ("recebíveis") cede os mesmos a uma instituição não-financeira, constituída sob a forma de sociedade por ações, cujo objeto social é, exclusivamente, a aquisição de recebíveis ("companhia securitizadora").

11) Na posição 1.0906, o termo '*commodity*', de origem inglesa, serve para indicar tipos de mercadorias, em regra de origem agrícola ou mineral, com destacada importância econômica internacional e, por isso, amplamente negociado, por meio de contratos, entre importadores e exportadores, para entrega futura.

NBS	DESCRIÇÃO
1.0901	Serviços financeiros, exceto banco de investimento, serviços de seguros e previdência complementar
1.0901.10.00	Serviços de banco central
1.0901.2	Serviços de depósito
1.0901.21.00	Serviços de depósito para pessoas jurídicas
1.0901.22.00	Serviços de depósito para outros depositantes
1.0901.29.00	Outros serviços de depósito
1.0901.3	Serviços de concessão de crédito

1.0901.31.00	Serviços de financiamentos imobiliários residenciais
1.0901.32.00	Serviços de financiamentos imobiliários não-residenciais
1.0901.33.00	Serviços de empréstimos e financiamentos, pessoais
1.0901.34.00	Serviços de empréstimos e financiamentos, comerciais
1.0901.35.00	Serviços de empréstimos e financiamentos, industriais
1.0901.36.00	Serviços de empréstimos e financiamentos, agropecuários
1.0901.39.00	Outros serviços de concessão de crédito
1.0901.40.00	Serviços de cartão de crédito
1.0901.50.00	Operações de arrendamento mercantil financeiro
1.0901.90.00	Outros serviços financeiros
1.0902	Serviços de banco de investimento
1.0902.10.00	Serviços de valoração de ativos
1.0902.20.00	Serviços de subscrição de valores mobiliários
1.0902.30.00	Serviços de fusões e aquisições
1.0902.40.00	Serviços de capital de risco e finanças corporativas
1.0902.90.00	Outros serviços relacionados a bancos de investimentos
1.0903	Serviços de seguros e previdência complementar (excluídos os serviços de resseguros), exceto serviços de previdência social compulsória
1.0903.1	Serviços de seguro de vida e de previdência complementar, excluídos os serviços de resseguros
1.0903.11.00	Serviços de seguro de vida e de previdência complementar aberta
1.0903.12.00	Serviços de previdência complementar fechada
1.0903.20.00	Serviços de seguros de acidentes e de saúde
1.0903.9	Outros serviços de seguros, excluídos os serviços de resseguros
1.0903.91.00	Serviços de seguros de veículos rodoviários
1.0903.92.00	Serviços de seguros para transporte ferroviário, aquaviário e aéreo
1.0903.93.00	Serviços de seguros de cargas
1.0903.94.00	Serviços de seguros de outras propriedades
1.0903.95.00	Serviços de seguros por responsabilidade civil
1.0903.96.00	Serviços de seguro de crédito e de caução
1.0903.97.00	Serviços de seguro de viagem
1.0903.99.00	Outros serviços de seguro
1.0904	Serviços de resseguros
1.0904.10.00	Serviços de resseguros de vida
1.0904.20.00	Serviços de resseguros de saúde e acidentes
1.0904.3	Outros serviços de resseguros
1.0904.31.00	Serviços de resseguros de veículos rodoviários
1.0904.32.00	Serviços de resseguros de transportes ferroviários, aquaviários e aéreos

1.0904.33.00	Serviços de resseguros de cargas
1.0904.34.00	Serviços de resseguros de outras propriedades
1.0904.35.00	Serviços de resseguros de responsabilidade civil
1.0904.36.00	Serviços de resseguros de crédito e caução
1.0904.39.00	Outros serviços de resseguros
1.0905.00.00	Serviços de fomento comercial (<i>factoring</i>) e securitização de recebíveis
1.0906	Serviços auxiliares aos serviços financeiros, exceto os relacionados a seguros e previdência complementar
1.0906.1	Serviços de corretagem de ativos financeiros e commodities
1.0906.11.00	Serviços de corretagem de ativos financeiros
1.0906.12.00	Serviços de corretagem de commodities
1.0906.13.00	Serviços de compensação de transações financeiras, inclusive com ativos financeiros (<i>clearinghouse</i>)
1.0906.20.00	Serviços de gestão de carteiras de ativos, exceto fundos de pensão
1.0906.3	Serviços de guarda e custódia
1.0906.31.00	Serviços de guarda
1.0906.32.00	Serviços de custódia
1.0906.40.00	Serviços relacionados à administração de mercados financeiros
1.0906.9	Outros serviços auxiliares aos serviços financeiros
1.0906.91.00	Serviços de consultoria financeira
1.0906.92.00	Serviços de câmbio
1.0906.99.00	Outros serviços auxiliares aos serviços financeiros não classificados em outra posição
1.0907	Serviços auxiliares aos seguros, previdência complementar e planos privados de assistência à saúde
1.0907.1	Serviços de agenciamento e corretagem de seguros e previdência complementar; serviços de corretagem de planos privados de assistência à saúde
1.0907.11.00	Serviços de agenciamento e corretagem de seguros e previdência complementar
1.0907.12.00	Serviços de corretagem de planos privados de assistência à saúde
1.0907.20.00	Serviços de perícia e avaliação de seguros
1.0907.30.00	Serviços atuariais
1.0907.40.00	Serviços de gestão de fundos de previdência complementar
1.0907.90.00	Outros serviços auxiliares a seguros, previdência complementar e planos privados de assistência à saúde

Capítulo 10 - Serviços imobiliários

Notas.

1) Não se incluem no presente capítulo os 'serviços imobiliários sob comissão ou contrato' as incorporações, que se classificam, conforme o caso, nas posições 1.0101 ou 1.0102.

NBS	DESCRIÇÃO
1.1001	Serviços imobiliários sob comissão ou contrato
1.1001.1	Serviços de administração de imóveis
1.1001.11.00	Serviços de administração de imóveis residenciais
1.1001.12.00	Serviços de administração de imóveis não-residenciais
1.1001.2	Compra e venda de imóveis
1.1001.21.00	Compra e venda de imóveis residenciais
1.1001.22.00	Compra e venda de imóveis não-residenciais
1.1001.30.00	Serviços de avaliação de imóveis
1.1001.40.00	Serviços de consultoria imobiliária

Capítulo 11 - Arrendamento mercantil operacional, propriedade intelectual, franquias empresariais e exploração de outros direitos

Notas.

1) De acordo com a NBC T 10, aprovada pela Resolução CFC nº 921, de 2001, classifica-se como "arrendamento mercantil operacional" a modalidade de arrendamento mercantil que não se enquadre, ao menos, em uma das condições que se seguem:

a) as contraprestações e demais pagamentos previstos no contrato, devidos pela arrendatária, são suficientes para que o arrendador recupere o custo do bem arrendado durante o prazo contratual da operação e, adicionalmente, obtenha retorno sobre os recursos investidos;

b) valor residual - que é a parcela do principal, não incluída nas contraprestações a serem pagas pela arrendatária, e que serve de base para a opção de compra do bem arrendado - é significativamente inferior ao valor de mercado do bem na data da opção;

c) o bem objeto de arrendamento é de tal maneira específico que somente aquele arrendatário pode utilizá-lo em sua atividade econômica;

2) Operador, no presente Capítulo, é termo que se refere àquele que opera máquinas ou conduz veículos, aplicando-se também às tripulações que conduzem navios e outros tipos de embarcações, inclusive aeronaves.

3) A duração da locação é irrelevante para sua classificação.

4) No âmbito do presente Capítulo:

a) não se inclui o arrendamento mercantil de eletrodomésticos, que se classifica na posição 1.0901.

b) bens móveis são, de acordo com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

5) Na posição 1.1102, a expressão 'mídia gravada' inclui: fita cassete, fitas de vídeo, vídeo disco, fita DAT (Digital Audio Tape), CD's, DVD's e vídeo games.

6) Para os fins deste Capítulo, a expressão "propriedade intelectual" refere-se a todas as categorias de propriedade intelectual que são objeto das Seções 1 a 7 da Parte II do Acordo

sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, conforme o Anexo 1C do Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio, constante da Ata Final que incorpora os Resultados das Negociações Comerciais Multilaterais da Rodada do Uruguai, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgada pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e a legislação nacional protege outros direitos não mencionados nas citadas seções do presente Acordo.

7) As diversas categorias de propriedade intelectual são direitos e bens incorpóreos. As categorias de "propriedade intelectual", arroladas a seguir, estão classificadas nesta Nomenclatura:

- a) direitos do autor e direitos conexos;
- b) marcas;
- c) indicações geográficas;
- d) desenhos industriais;
- e) patentes;
- f) topografias de circuitos integrados;
- g) proteção de informação confidencial;
- h) conhecimento tradicional associado;
- i) cultivares.

8) Na posição 1.1103, aplicam-se no que couber, as Leis nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nº 9.456, de 25 de abril de 1997, nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, nº 10.603, de 17 de dezembro de 2002, nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e a MP nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

9) No presente Capítulo, franquia empresarial ou franchising, consoante a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994, é o sistema pelo qual um franqueador cede ao franqueado o direito de uso de marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semi-exclusiva de produtos ou serviços e, eventualmente, também ao direito de uso de tecnologia de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvidos ou detidos pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem que, no entanto, fique caracterizado vínculo empregatício.

10) Na posição 1.1110, a disponibilização de conhecimentos, fórmulas e técnicas secretas não estão amparadas pelo direito de propriedade intelectual.

NBS	DESCRIÇÃO
1.1101	Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos, sem operador
1.1101.1	Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos de transporte, sem operador
1.1101.11.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos rodoviários automotores para o transporte de passageiros, sem operador
1.1101.12.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos rodoviários automotores para o transporte de mercadorias, sem operador
1.1101.13.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos e equipamentos ferroviários, sem operador
1.1101.14.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de outros equipamentos de transporte terrestre, inclusive de veículos de uso misto, sem operador

1.1101.15.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de navios e outras embarcações, sem tripulação
1.1101.16.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de aeronaves, sem tripulação
1.1101.17.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de contêineres
1.1101.2	Arrendamento mercantil operacional ou locação de outras máquinas e equipamentos, sem operador
1.1101.21.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos agrícolas, sem operador
1.1101.22.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos de construção, sem operador
1.1101.23.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos para escritórios, exceto computadores, sem operador
1.1101.24.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de computadores, sem operador
1.1101.25.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos de telecomunicação, sem operador
1.1101.29.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos, não classificados em outra posição, sem operador
1.1102	Arrendamento mercantil operacional ou locação de outras mercadorias
1.1102.10.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de televisão e outros eletroeletrônicos domésticos, bem como seus acessórios
1.1102.20.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de mídias gravadas
1.1102.30.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de móveis
1.1102.40.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos para diversão e lazer
1.1102.50.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de artigos de cama, mesa e banho
1.1102.60.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de roupas e calçados
1.1102.90.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de outras mercadorias não classificadas em outra posição
1.1103	Licenciamento de direitos de autor e direitos conexos
1.1103.10.00	Licenciamento de direitos de obras literárias
1.1103.2	Licenciamento de direitos sobre programas de computador
1.1103.21.00	Licenciamento de direitos de produção, distribuição ou comercialização de programas de computador
1.1103.22.00	Licenciamento de direitos de uso de programas de computador
1.1103.29.00	Licenciamento de outros direitos sobre programas de computador
1.1103.3	Licenciamento de direitos de obras audiovisuais
1.1103.31.00	Licenciamento de direitos de obras cinematográficas

1.1103.32.00	Licenciamento de direitos de obras jornalísticas
1.1103.33.00	Licenciamento de direitos de outras obras audiovisuais
1.1103.40.00	Licenciamento de direitos sobre fonogramas
1.1103.50.00	Licenciamento de direitos relacionados à radiodifusão
1.1103.90.00	Licenciamento de outros direitos de autor e direitos conexos
1.1104	Licenciamento de direitos sobre a propriedade industrial
1.1104.1	Licenciamento de direitos sobre patentes, exceto as oriundas de contrato de franquias
1.1104.11.00	Licenciamento de direitos sobre patentes de invenção
1.1104.12.00	Licenciamento de direitos sobre patentes de modelo de utilidade
1.1104.20.00	Licenciamento de direitos sobre marcas, exceto as oriundas de contrato de franquias
1.1104.30.00	Licenciamento de direitos sobre desenho industrial, exceto os oriundos de contrato de franquias
1.1104.4	Licenciamento de direitos sobre franquias empresariais
1.1104.41.00	Licenciamento de direitos sobre marcas decorrente de contratos de franquias
1.1104.42.00	Licenciamento de direitos sobre patentes decorrente de contratos de franquias
1.1104.43.00	Serviços de assistência técnica, combinadamente ou não, com qualquer modalidade de transferência de tecnologia
1.1104.49.00	Licenciamento de outros direitos sobre franquias empresariais
1.1104.90.00	Licenciamento de outros direitos sobre a propriedade industrial
1.1105.00.00	Licenciamento de direitos sobre cultivares
1.1106.00.00	Licenciamento de direitos sobre topografias de circuitos integrados
1.1107.00.00	Licenciamento de direitos relativos à informação não divulgada
1.1108.00.00	Licenciamento de outros direitos de propriedade intelectual não classificados em nenhuma das posições anteriores
1.1109	Contratos de transferência de tecnologia, exceto os decorrentes dos contratos de franquias
1.1109.10.00	Contratos de transferência de tecnologia de programas de computador
1.1109.20.00	Contratos de assistência técnica
1.1109.30.00	Contratos de assistência científica
1.1109.40.00	Contratos de assistência administrativa
1.1109.90.00	Outros contratos de transferência de tecnologia

1.1110.00.00	Disponibilização de conhecimentos, fórmulas e técnicas (<i>know-how</i>)
1.1111	Exploração de recursos naturais
1.1111.10.00	Exploração de recursos vegetais, inclusive florestais
1.1111.20.00	Exploração de recursos minerais
1.1112	Licenciamento de direitos sobre conhecimento tradicional
1.1112.10.00	Licenciamento de direitos sobre conhecimento tradicional associado a recursos genéticos
1.1112.90.00	Licenciamento de direitos sobre outros conhecimentos tradicionais
1.1113.00.00	Licenciamento de direitos relativos ao acesso a recursos genéticos, exceto os decorrentes do conhecimento tradicional

SEÇÃO IV - SERVIÇOS EMPRESARIAIS E DE PRODUÇÃO

Notas.

1) Na Nomenclatura, entende-se por:

- a) "equipamento" o conjunto de apetrechos, partes, aparelhos e / ou instalações, de natureza mecânica e / ou elétrica e / ou eletrônica, que, quando postas de forma integrada, torna-se capaz de realizar determinado trabalho;
- b) "aparelho" o dispositivo que possui partes mecânicas e / ou elétricas e / ou eletrônicas e que serve à execução de uma ou mais funções específicas;
- c) "instrumento" o objeto, contendo uma ou mais partes, capaz de executar uma ou mais operações, observações e / ou medidas;
- d) "maquinário" o termo que alude a uma máquina isolada ou a uma combinação de máquinas interligadas de forma apropriada e que poderá conter aparelhos e / ou equipamentos.

Capítulo 12 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento

Notas.

1) No presente Capítulo, entende-se por:

- a) "pesquisa" o processo que objetiva gerar, corroborar ou refutar conhecimentos, podendo assumir as formas de pesquisa básica ou pesquisa aplicada;
- b) "pesquisa básica" a pesquisa onde os trabalhos experimentais ou teóricos são desenvolvidos com o intuito de obter novos conhecimentos sobre fenômenos e fatos observáveis, ainda não elucidados;
- c) "pesquisa aplicada" a pesquisa onde os trabalhos originais de investigação visam à obtenção de novos conhecimentos orientados para aplicações específicas;

d) “desenvolvimento” o uso sistemático de conhecimentos científicos ou tecnológicos, com o intuito de obter novos produtos ou processos ou melhorar e / ou aperfeiçoar os já existentes;

e) “pesquisa e desenvolvimento” o conjunto de trabalhos criativos, efetuados de forma sistemática, com o intuito de ampliar a base de conhecimentos científicos e tecnológicos, e o uso desses conhecimentos para desenvolver novas aplicações, tais como produtos ou processos novos ou tecnologicamente aprimorados.

2) O termo "humanidades" inclui, por exemplo, línguas, literatura, história, filosofia, artes, religião e teologia.

NBS	DESCRIÇÃO
1.1201	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais e engenharia
1.1201.1	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais
1.1201.11.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências físicas
1.1201.12.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em química e biologia
1.1201.19.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em outras ciências naturais
1.1201.2	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia
1.1201.21.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em biotecnologia
1.1201.22.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação e comunicação (TIC)
1.1201.23.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em nanotecnologia
1.1201.29.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em outros ramos da tecnologia e engenharia
1.1201.30.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências médicas, odontologia e farmácia
1.1201.40.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências agrícolas
1.1201.90.00	Outros serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais e engenharia
1.1202	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais e humanidades
1.1202.1	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais
1.1202.11.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em psicologia
1.1202.12.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em economia
1.1202.13.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em direito
1.1202.19.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em outras ciências sociais
1.1201.20.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em humanidades
1.1203.00.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento interdisciplinar

Capítulo 13 - Serviços jurídicos e contábeis

Notas.

1) Na posição 1.1301, os 'serviços de documentação e certificação' incluem, por exemplo, os serviços de concessão de registro de patentes, direitos autorais e outras propriedades intelectuais, bem como contratos, testamentos e outros documentos, com valor legal, fornecidos por cartórios e assemelhados, e certificados de origem de mercadorias.

2) Na posição 1.1303, 'pessoa jurídica', consoante a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, é a união ou sociedade de pessoas físicas que adquire, em função da lei, personalidade própria e distinta da de seus membros, para fins de direitos e obrigações.

NBS	DESCRIÇÃO
1.1301	Serviços jurídicos
1.1301.10.00	Serviços de representação e consultoria jurídica criminal
1.1301.20.00	Serviços de representação e consultoria jurídica em outras áreas do direito
1.1301.30.00	Serviços de documentação e certificação
1.1301.4	Outros serviços jurídicos
1.1301.41.00	Serviços de arbitragem e conciliação
1.1301.49.00	Outros serviços jurídicos não classificados em outra posição
1.1302	Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração mercantil
1.1302.10.00	Serviços de auditoria financeira
1.1302.2	Serviços de contabilidade e escrituração mercantil
1.1302.21.00	Serviços de contabilidade
1.1302.22.00	Serviços de escrituração mercantil
1.1302.23.00	Serviços de folha de pagamento
1.1303	Serviços de consultoria tributária
1.1303.10.00	Serviços de consultoria tributária para pessoas jurídicas
1.1303.20.00	Serviços de consultoria tributária para pessoas físicas

Capítulo 14 - Outros serviços profissionais

Notas.

1) Não se incluem no presente Capítulo os 'serviços de consultoria imobiliária', que se classificam na posição 1.1001.

2) Nas posições 1.1402 e 1.1403:

a) o termo marketing abrange um conjunto de atividades, que inclui planejar e executar a concepção de campanhas publicitárias, estabelecer preços, promover e distribuir idéias, produtos e serviços a fim de permitir e / ou estimular trocas que satisfaçam metas individuais e organizacionais tanto dos produtores quanto dos consumidores;

b) a expressão "programas não-personalizados (não customizados)" diz respeito aos programas para computadores adquiridos na forma que se apresentam e que não permitem alterações com o intuito de atender necessidades particulares;

c) aplicativos são programas personalizados (customizados), que atendem as necessidades específicas do seu adquirente / usuário.

3) Na posição 1.1403, consideram-se 'prédios históricos' aqueles que são tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN ou congêneres nacionais e internacionais.

4) São serviços de 'campanhas publicitárias', classificados na posição 1.1407, o seu planejamento, sua conceituação, seu desenvolvimento e sua execução, o que incluem, por exemplo, a criação da idéia básica da campanha; os roteiros escritos, inclusive de filmes; os cenários; a seleção do(s) meio(s) a ser(em) utilizado(s) na campanha; projeto dos anúncios, ilustrações e pôsteres; e a colocação das peças publicitárias nos meios apropriados.

5) Na posição 1.1407, entende-se por:

a) “marketing direto” o sistema utilizado pelas empresas com o intuito de se comunicarem diretamente com clientes potenciais, de forma indiscriminada, buscando uma resposta ou a efetivação de uma transação comercial.

b) “mala direta” a modalidade de propaganda onde a mensagem publicitária ou de marketing direto é remetida pelos correios ou através de portadores.

6) Na posição 1.1409:

a) os 'serviços videográficos de eventos' não incluem os serviços de produção de programas de televisão, que se classificam na posição 1.2301.

b) os 'serviços fotográficos especiais' não incluem fotografias obtidas por satélites, que se classificam na posição 1.1405, e fotografias jornalísticas, que se classificam na posição 1.1504.

7) Na posição 1.1408, entende-se por:

a) “pesquisa de mercado” o conjunto de informações, obtido junto aos clientes e no mercado, que visa traçar diretrizes para a atuação do marketing;

b) “pesquisa de opinião pública” a pesquisa que objetiva averiguar a opinião do público, em geral, sobre determinado tema.

NBS	DESCRIÇÃO
1.1401	Serviços gerenciais, de consultoria gerencial, de relações públicas e de comunicação social
1.1401.1	Serviços gerenciais e de consultoria gerencial
1.1401.11.00	Serviços de consultoria gerencial estratégica
1.1401.12.00	Serviços de consultoria gerencial financeira
1.1401.13.00	Serviços de consultoria gerencial em recursos humanos
1.1401.14.00	Serviços de consultoria gerencial em marketing
1.1401.15.00	Serviços de consultoria gerencial operacional
1.1401.16.00	Serviços de consultoria gerencial em energia
1.1401.17.00	Serviços de consultoria em logística
1.1401.18.00	Serviços gerenciais em processos de negócios
1.1401.19.00	Outros serviços gerenciais e de consultoria gerencial
1.1401.20.00	Serviços de relações públicas
1.1401.3	Serviços de comunicação social
1.1401.31.00	Serviços de assessoria de imprensa

1.1401.32.00	Outros serviços de comunicação social
1.1402	Serviços de tecnologia da informação
1.1402.1	Serviços de suporte e consultoria em tecnologia da informação (TI)
1.1402.11.00	Serviços de consultoria em tecnologia da informação (TI)
1.1402.12.00	Serviços de suporte em tecnologia da informação (TI)
1.1402.2	Serviços de projeto e desenvolvimento em tecnologia da informação (TI)
1.1402.21	Serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos e programas em tecnologia da informação (TI)
1.1402.21.10	Serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos e programas não-personalizados (não customizados)
1.1402.21.20	Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas
1.1402.21.30	Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de bancos de dados
1.1402.21.40	Serviços de desenvolvimento, personalização (customização), integração, adaptação e instalação de aplicativos ao ambiente informatizado
1.1402.21.90	Outros serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos
1.1402.22.00	Serviços de projeto e desenvolvimento de redes e integração de sistemas em tecnologia da informação (TI)
1.1402.23.00	Serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos e programas personalizados (customizado)
1.1402.24.00	Serviços de projeto e desenvolvimento de topografias de circuitos integrados
1.1402.25.00	Serviços de projeto de circuitos integrados
1.1402.3	Serviços de infra-estrutura para hospedagem em tecnologia da informação (TI)
1.1402.31.00	Serviços de hospedagem de sítios na rede mundial de computadores
1.1402.32.00	Serviços de hospedagem de aplicativos e programas não-personalizados (não customizados)
1.1402.33.00	Outros serviços de hospedagem em tecnologia da informação (TI)
1.1402.4	Serviços de gerenciamento de redes e infra-estrutura de tecnologia da informação (TI)
1.1402.41.00	Serviços de gerenciamento de redes
1.1402.42.00	Serviços de gerenciamento de sistemas computacionais
1.1402.50.00	Serviços de manutenção de aplicativos e programas
1.1402.60.00	Serviços auxiliares de processamento de dados
1.1402.90.00	Outros serviços de gerenciamento de tecnologia da informação (TI)
1.1403	Serviços de arquitetura, planejamento urbano e paisagismo
1.1403.1	Serviços de arquitetura
1.1403.11.00	Serviços de consultoria em arquitetura

1.1403.12.00	Serviços arquitetônicos para projetos de construções residenciais
1.1403.13.00	Serviços arquitetônicos para projetos de construções não residenciais
1.1403.14.00	Serviços arquitetônicos para restauração de prédios históricos
1.1403.2	Serviços de planejamento urbano e de áreas rurais
1.1403.21.00	Serviços de planejamento urbano
1.1403.22.00	Serviços de planejamento de áreas rurais
1.1403.3	Serviços de paisagismo
1.1403.31.00	Serviços de consultoria de paisagismo
1.1403.32.00	Serviços arquitetônicos de paisagismo
1.1404	Serviços de engenharia
1.1404.10.00	Serviços de consultoria de engenharia
1.1404.2	Serviços de engenharia para projetos específicos
1.1404.21	Serviços de engenharia de projetos de construção
1.1404.21.10	Serviços de engenharia de projetos de construção residencial
1.1404.21.20	Serviços de engenharia de projetos de construção não-residencial
1.1404.22.00	Serviços de engenharia de projetos industriais e de fabricação, exceto para projetos de energia
1.1404.23.00	Serviços de engenharia para projetos de transportes
1.1404.24	Serviços de engenharia para projetos de energia
1.1404.24.10	Serviços de engenharia para projetos de exploração de petróleo e gás
1.1404.24.20	Serviços de engenharia para projetos de refino de petróleo e petroquímica
1.1404.24.30	Serviços de engenharia para projetos de unidades de produção de biocombustíveis
1.1404.24.40	Serviços de engenharia para projetos de energia elétrica
1.1404.24.90	Outros serviços de engenharia para projetos de energia
1.1404.25.00	Serviços de engenharia de projetos de radiodifusão e televisão
1.1404.26.00	Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos)
1.1404.27.00	Serviços de engenharia de projetos distribuição de água e rede de esgoto
1.1404.28.00	Serviços de engenharia de projetos de telecomunicação
1.1404.29.00	Outros serviços de engenharia de projetos
1.1404.30.00	Serviços de projeto de gerenciamento para projetos de construção
1.1405	Serviços científicos e outros serviços técnicos
1.1405.1	Serviços geológicos, geofísicos e outros de prospecção
1.1405.11.00	Serviços de consultoria geológica e geofísica
1.1405.12.00	Serviços geofísicos
1.1405.13.00	Serviços geoquímicos
1.1405.14.00	Serviços de avaliação e exploração de recursos naturais
1.1405.19.00	Outros serviços de prospecção

1.1405.2	Serviços topográficos e cartográficos
1.1405.21.00	Serviços topográficos
1.1405.22.00	Serviços cartográficos
1.1405.30.00	Serviços meteorológicos e de previsão do tempo
1.1405.4	Serviços de análise e exames técnicos
1.1405.41.00	Serviços de análise e de exames técnicos sobre pureza e composição
1.1405.42.00	Serviços de análise e de exames técnicos de propriedades físicas
1.1405.43.00	Serviços de análise e de exames técnicos de sistemas elétricos e mecânicos
1.1405.44.00	Serviços de inspeção técnica de veículos de transporte rodoviários
1.1405.49.00	Outros serviços de análise e de exames técnicos
1.1406	Serviços veterinários
1.1406.10.00	Serviços veterinários para animais domésticos
1.1406.20.00	Serviços veterinários para animais de corte
1.1406.90.00	Outros serviços veterinários
1.1407	Serviços de propaganda e de alocação de espaço ou tempo para propaganda
1.1407.1	Serviços de propaganda
1.1407.11.00	Serviços de campanhas publicitárias
1.1407.12.00	Serviços de marketing direto e mala direta
1.1407.19.00	Outros serviços de propaganda
1.1407.20.00	Aquisição ou venda de espaço ou tempo para propaganda, sob comissão
1.1407.3	Venda de espaço ou tempo para propaganda, exceto sob comissão
1.1407.31.00	Venda de espaço para propaganda em mídia impressa, exceto sob comissão
1.1407.32.00	Venda de tempo para propaganda em rádio e televisão, exceto sob comissão
1.1407.33.00	Venda de espaço para propaganda na rede mundial de computadores, exceto sob comissão
1.1407.39.00	Venda de espaço ou tempo para propaganda em outras mídias, exceto sob comissão
1.1408.00.00	Pesquisas de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública
1.1409	Serviços fotográficos, videográficos e de processamento de fotografias
1.1409.1	Serviços fotográficos e serviços videográficos de eventos
1.1409.11.00	Serviços de fotográficos de retratos
1.1409.12.00	Serviços fotográficos para propaganda
1.1409.13.00	Serviços fotográficos e serviços videográficos de eventos
1.1409.14.00	Serviços fotográficos especiais

1.1409.19.00	Outros serviços fotográficos
1.1409.20.00	Serviços de processamento de fotografias
1.1410	Outros serviços profissionais, técnicos e gerenciais não classificados em outra posição
1.1410.1	Serviços especializados de projetos (design)
1.1410.11.00	Serviços de projeto (design) de interiores
1.1410.12.00	Serviços de desenho industrial
1.1410.13.00	Projetos (design) originais
1.1410.19.00	Outros serviços especializados de projeto (design)
1.1410.3	Serviços de consultoria técnica e científica não classificados em outra posição
1.1410.31.00	Serviços de consultoria ambiental
1.1410.39.00	Outros serviços técnicos e científicos não classificados em outra posição
1.1410.40.00	Compilação e coletânea de fatos e informações originais
1.1410.50.00	Serviços de tradução e de intérpretes
1.1410.60.00	Serviços para registros de marcas comerciais e de franquias empresariais, exceto as licenças de uso de direito
1.1410.90.00	Outros serviços profissionais, técnicos e gerenciais não classificados em outra posição

Capítulo 15 - Serviços de telecomunicação, difusão e fornecimento de informações

Notas.

1) Na posição 1.1501, de acordo com a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997:

a) “serviço de telecomunicações” é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação;

b) "telecomunicação" é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza;

c) “serviço de valor adicionado” é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

2) Na posição 1.1502, entende-se por '*backbone*' a espinha dorsal de redes de comunicação na rede mundial de computadores, de alta velocidade e que interconectam redes menores.

3) Na posição 1.1503, entende-se o termo 'fornecimento' como equivalente a disponibilização, provisão e / ou oferta.

4) Na posição 1.1506:

a) "transmissão" inclui a repetição de sinais de rádio e televisão;

b) "produção de programas originais" refere-se, exclusivamente, aos programas elaborados pelas empresas de rádio e de televisão.

NBS	DESCRIÇÃO
1.1501	Telefonia e outros serviços de telecomunicações
1.1501.1	Serviços de telefonia fixa
1.1501.11.00	Serviços de chamada em telefonia fixa
1.1501.12	Serviços de acesso e uso de telefonia fixa, inclusive serviços de valor adicionado
1.1501.12.10	Serviços de interconexão de telefonia fixa
1.1501.12.20	Serviços de valor adicionado de telefonia fixa
1.1501.12.90	Outros serviços de acesso e uso de telefonia fixa
1.1501.2	Serviços de telecomunicação móvel
1.1501.21.00	Serviços de chamada em telefonia móvel celular
1.1501.22	Serviços de acesso e uso de telefonia móvel celular, inclusive de valor adicionado
1.1501.22.10	Serviços de interconexão em telefonia móvel celular
1.1501.22.20	Serviços de valor adicionado em telefonia móvel celular
1.1501.22.90	Outros serviços de acesso e uso de telefonia móvel celular
1.1501.29.00	Outros serviços de telecomunicação móvel
1.1501.30.00	Serviços de redes privadas
1.1501.40.00	Serviços de transmissão de dados
1.1501.90.00	Outros serviços de telecomunicação
1.1502	Serviços de telecomunicação pela rede mundial de computadores
1.1502.10.00	Serviços de fornecimento de infra-estrutura de acesso (<i>backbone</i>) à rede mundial de computadores
1.1502.2	Serviços de acesso à rede mundial de computadores
1.1502.21.00	Serviços de acesso à rede mundial de computadores por conexão discada
1.1502.22.00	Serviços de acesso à rede mundial de computadores por banda larga
1.1502.90.00	Outros serviços na rede mundial de computadores
1.1503	Serviços de oferta de conteúdo de acesso imediato (<i>on-line</i>)
1.1503.10.00	Serviços de oferta de livros, jornais, periódicos, diretórios e listas de postagem de acesso imediato (<i>on-line</i>)
1.1503.20.00	Serviços de oferta de áudio musical, inclusive de conteúdo contínuo (<i>streaming</i>), de acesso imediato (<i>on-line</i>)
1.1503.30.00	Serviços de oferta de filmes e vídeos, inclusive de conteúdo contínuo (<i>streaming</i>), de acesso imediato (<i>on-line</i>)
1.1503.40.00	Serviços de oferta de conteúdos que combinem duas ou mais mídias de acesso imediato (<i>on-line</i>)
1.1503.50.00	Serviços de conteúdo de portais de busca na rede mundial de computadores
1.1503.90.00	Outros serviços de conteúdos de acesso imediato (<i>on-line</i>)

1.1504	Serviços de agências de notícias
1.1504.10.00	Serviços de agências de notícias para jornais e periódicos
1.1504.20.00	Serviços de agências de notícias em mídia audiovisual
1.1504.90.00	Outros serviços de agências de notícias
1.1505	Serviços de biblioteca e arquivo
1.1505.10.00	Serviços de biblioteca
1.1505.20.00	Serviços de arquivamento
1.1506	Serviços de difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão
1.1506.1	Serviços de produção de programas originais de rádio e televisão para difusão
1.1506.11.00	Serviços de produção de programas originais de rádio para difusão
1.1506.12.00	Serviços de produção de programas originais de televisão para difusão
1.1506.2	Serviços de programação dos canais de rádio e televisão
1.1506.21.00	Serviços de programação dos canais de rádio
1.1506.22.00	Serviços de programação dos canais de televisão
1.1506.3	Serviços de difusão e serviços de distribuição de programas de televisão
1.1506.31.00	Serviços de difusão de rádio e televisão aberta
1.1506.32	Serviços de distribuição de programação de televisão por assinatura
1.1506.32.10	Serviços de distribuição de pacotes básicos de programação de televisão por assinatura
1.1506.32.20	Serviços de distribuição de grades de programação especiais de televisão por assinatura
1.1506.32.30	Serviços de distribuição de programação através do sistema "pague e assista" (<i>pay-per-view</i>) de televisão por assinatura
1.1506.32.90	Outros serviços de distribuição de programação de televisão por assinatura, inclusive os "pacotes combinados"

Capítulo 16 - Serviços de apoio às atividades empresariais

Notas.

1) Na posição 1.1602, os 'serviços de consultoria em segurança' não incluem os serviços de segurança em computação, que se classificam na posição 1.1401.

2) Na posição 1.1603, entende-se por 'exterminio de pragas' a destruição de insetos, roedores e outras pestes.

3) Na posição 1.1604:

a) "serviços de operadoras de turismo" são aqueles de organização própria de agências de turismo, as quais são comumente chamadas de operadoras turísticas, e compreendem, conforme estabelece o Decreto nº 5.406 de 30 de março de 2005, a elaboração de programas, serviços e roteiros de viagens turísticas, nacionais ou internacionais, emissivas ou receptivas, que incluam passagens, acomodações e outros serviços em meios de

hospedagem, programas educacionais e de aprimoramento profissional, serviços de recepção, transferência e assistência e excursões, viagens e passeios turísticos, marítimos, fluviais e lacustres.

b) "serviços de guia de turismo" são aqueles produzidos nas atividades laborais do guia de turismo, que é, consoante a Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, o profissional que, devidamente cadastrado na EMBRATUR, exerce as atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas.

c) "serviços de promoção turística" são aqueles que objetivam divulgar o destino turístico junto aos mercados emissores, aproximando a oferta e a demanda turística.

4) Na posição 1.1605, entende-se por:

a) telemarketing a promoção de vendas e serviços, o atendimento ao consumidor e o suporte técnico, sendo praticado em ambientes denominados *callcenter* ou serviço de atendimento ao cliente (SAC).

b) O SAC por telefone é, de acordo com o Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, o serviço de atendimento telefônico das prestadoras de serviços regulados que tenham como finalidade resolver as demandas dos consumidores sobre informação, dúvida, reclamação, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviços.

NBS	DESCRIÇÃO
1.1601	Serviços de recrutamento e seleção de pessoal
1.1601.10.00	Serviços de busca de empregos e encaminhamento de pessoal
1.1601.20.00	Serviços de fornecimento de mão-de-obra
1.1601.90.00	Outros serviços de recrutamento e seleção de pessoal
1.1602	Serviços de investigação e segurança
1.1602.10.00	Serviços de investigação
1.1602.20.00	Serviços de consultoria em segurança
1.1602.30.00	Serviços de sistemas de segurança
1.1602.40.00	Serviços de transporte de valores
1.1602.50.00	Serviços de guarda e escolta armada
1.1602.90.00	Outros serviços de segurança
1.1603	Serviços de limpeza
1.1603.10.00	Serviços de desinfecção e extermínio de pragas
1.1603.20.00	Serviços gerais de limpeza
1.1603.40.00	Serviços especializados de limpeza
1.1604	Serviços de planejamento de viagens e de operador de turismo; outros serviços relacionados
1.1604.1	Serviços de reservas em transportes
1.1604.11.00	Serviços de reservas em transportes aéreos
1.1604.19.00	Outros serviços de planejamento e reserva em transportes

1.1604.2	Serviços de reservas de hospedagem, reservas em cruzeiros e reservas de pacotes turísticos
1.1604.21.00	Serviços de reservas de hospedagem
1.1604.23.00	Serviços de reservas em cruzeiros
1.1604.24.00	Serviços de reservas de pacotes turísticos
1.1604.30.00	Outros serviços de reservas
1.1604.40.00	Serviços de operadoras de turismo
1.1604.50.00	Serviços de guias turísticos
1.1604.6	Serviços de informação a visitantes e promoção turística
1.1604.61.00	Serviços de promoção turística
1.1604.62.00	Serviços de informação a visitantes
1.1605	Outros serviços de apoio
1.1605.10.00	Serviços de informação cadastral para fins de crédito
1.1605.20.00	Serviços de cobrança
1.1605.3	Serviços de apoio por meio de telefone
1.1605.31.00	Serviços de telemarketing, incluindo serviços de atendimento ao cliente
1.1605.39.00	Outros serviços de apoio por meio de telefone
1.1605.40.00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
1.1605.5	Serviços especializados de apoio a escritório
1.1605.51.00	Serviços de fotocópia
1.1605.52.00	Serviços de mala direta e elaboração de listas de endereços
1.1605.53.00	Serviços de preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio a escritórios
1.1605.6	Serviços de assistência e organização de feiras de negócios e convenções
1.1605.61.00	Serviços de assistência e organização de convenções
1.1605.62.00	Serviços de assistência e organização de feiras de negócios
1.1605.70.00	Serviços de jardinagem
1.1605.90.00	Outros serviços de apoio não classificados em outra posição

Capítulo 17 - Serviços de apoio às atividades agropecuárias, silvicultura, pesca, aquicultura, extração mineral, eletricidade, gás e água

Notas.

1) No presente Capítulo, entende-se por:

a) agricultura a atividade econômica voltada para a exploração ordenada de recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido, sendo representada pelo cultivo de lavouras, formado por quatro segmentos:

a.1) produção de lavouras temporárias;

a.2) horticultura e floricultura;

a.3) produção de lavouras permanentes; e

a.4) produção de sementes e mudas certificadas;

- b) pecuária a atividade econômica voltada para a exploração ordenada de recursos animais em ambiente natural e protegido, sendo representada pela criação e produção de animais, inclusive a criação de animais modificados geneticamente, compreendendo a criação de:
- b.1) bovinos e outros animais de grande porte, tais como cavalos, asininos, muares e bubalinos;
 - b.2) suínos, caprinos e ovinos;
 - b.3) aves, tais como galos, galinhas, patos, gansos, perus e peruas e avestruzes;
 - b.4) outros animais, tais como coelhos e animais de estimação;
 - b.5) insetos, tal como a abelha, caracóis, *escargôts* e outros seres vivos com expressão econômica.
- c) produção florestal (silvicultura) a atividade econômica baseada no cultivo de espécies florestais, produção de madeiras em toras e a exploração de produtos florestais não-madeireiros, incluindo-se também a produção de mudas florestais, os produtos da madeira resultantes de pequenos processamentos, tais como lenha, carvão vegetal e lascas de madeira, ou sem processamento, como em moirões, estacas e postes;
- d) pesca a atividade econômica que abrange o uso de recursos pesqueiros em águas marinhas, salobras e em água doce, objetivando a captura de peixes, crustáceos, moluscos e outros organismos ou produtos aquáticos, tais como plantas aquáticas, pérolas, corais e esponjas;
- e) aquicultura o processo de produção que envolve o cultivo de organismos aquáticos, dentre eles os peixes, crustáceos, moluscos, plantas aquáticas, jacarés e anfíbios, com o auxílio de técnicas que intensificam a produtividade desses organismos além da sua capacidade natural de desenvolvimento.

NBS	DESCRIÇÃO
1.1701	Serviços de apoio à agricultura, pecuária, produção florestal (silvicultura), pesca e aquicultura
1.1701.10.00	Serviços de apoio à agricultura
1.1701.20.00	Serviços de apoio à pecuária
1.1701.30.00	Serviços de apoio à produção florestal (silvicultura)
1.1701.40.00	Serviços de apoio à pesca
1.1701.50.00	Serviços de apoio à aquicultura
1.1702	Serviços de apoio à mineração
1.1702.1	Serviços de apoio à mineração
1.1702.11.00	Serviços de apoio à extração de petróleo e gás
1.1702.19.00	Outros serviços de apoio à mineração
1.1703	Serviços de apoio à transmissão e distribuição de eletricidade, gás e água
1.1703.1	Serviços de apoio à transmissão e distribuição de eletricidade
1.1703.11.00	Serviços de apoio à transmissão de eletricidade
1.1703.12.00	Serviços de apoio à distribuição de eletricidade
1.1703.20.00	Serviços de apoio à distribuição de gás por meio de tubulações
1.1703.30.00	Serviços de apoio à distribuição de água

1.1703.40.00	Serviços de apoio à distribuição de ar condicionado, água quente e vapor por meio de tubulações
--------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

Capítulo 18 - Serviços de manutenção, reparação e instalação (exceto construção)

Notas.

1) No presente Capítulo, entende-se por:

- a) "manutenção" o ato de manter um bem no estado em que foi recebido, o que é feito por meio da reunião de ações técnicas e administrativas, evitando assim sua deterioração;
- b) "reparação" a ação corretiva efetuada com o intuito de consertar maquinário ou equipamentos, restabelecendo o desempenho original dos mesmos;
- c) "instalação" a montagem de maquinário ou equipamentos.

2) Na posição 1.1801:

- a) são exemplos de "produtos metálicos": aquecedores e caldeiras industriais; geradores, condensadores, superaquecedores e coletores de vapor; tubulações e partes auxiliares dos geradores de vapor; tanques e reservatórios, dentre outros;
- b) o termo "computador" abrange desde microcomputadores até computadores centrais (mainframe), incluindo-se aí os chamados super computadores;
- c) entende-se por "veículo automotor rodoviário" todo veículo que circule por seus próprios meios, o que normalmente é feito por motor de propulsão, e que sirva, em regra, para o transporte viário de pessoas e coisas ou para tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas; a expressão compreende ainda os veículos conectados a uma linha elétrica, porém que não circulem sobre trilhos.

NBS	DESCRIÇÃO
1.1801	Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, maquinário e equipamentos
1.1801.10.00	Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos
1.1801.20.00	Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório
1.1801.3	Serviços de manutenção e reparação de maquinário e equipamentos de transporte
1.1801.31.00	Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários
1.1801.32.00	Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semi-reboques (semitrailers) e outros veículos não motorizados
1.1801.39	Serviços de manutenção e reparação de outros equipamentos de transporte
1.1801.39.10	Serviços de manutenção e reparação de aeronaves
1.1801.39.20	Serviços de manutenção e reparação de embarcações
1.1801.39.30	Serviços de manutenção e reparação de equipamentos ferroviários e metroviários
1.1801.39.90	Outros serviços de manutenção e reparação de outros equipamentos de transporte
1.1801.40.00	Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás

1.1801.5	Serviços de manutenção e reparação de outros maquinários e equipamentos
1.1801.51.00	Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos
1.1801.52.00	Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações
1.1801.53.00	Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão
1.1801.59.00	Outros serviços de manutenção e reparação de maquinário e equipamentos
1.1802	Serviços de reparação de outros bens de consumo
1.1802.10.00	Serviços de reparação de calçados e produtos de couro
1.1802.20.00	Serviços de reparação de relógios e jóias
1.1802.30.00	Serviços de reparação de móveis
1.1802.90.00	Outros serviços de manutenção e reparação de outros bens de consumo
1.1803	Serviços de instalação, exceto os de construção
1.1803.10.00	Serviços de instalação de produtos metálicos
1.1803.20.00	Serviços de instalação de maquinário e equipamentos, industriais
1.1803.30.00	Serviços de instalação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório
1.1803.40.00	Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de comunicação, incluindo de rádio e de televisão
1.1803.50.00	Serviços de instalação de maquinários, equipamentos, instrumentos e aparelhos médico-hospitalares, óticos e de precisão
1.1803.90.00	Serviços de instalação de maquinário e aparelhos não classificados em outra posição

Capítulo 19 - Serviços de publicação, impressão e reprodução

Notas.

1) Na posição 1.1901, só são serviços de impressão aqueles serviços que resultem em impressos personalizados.

2) Entende-se por "impressos personalizados" os impressos que se destinam ao uso exclusivo daqueles que os encomendaram, como ocorre, por exemplo, com talonários de Notas Fiscais e cartões de visita. Todavia, não basta para ser impressos personalizados que os mesmos contenham dados identificadores do seu encomendante, visto que é necessário que os mesmos não se destinem a consumo na industrialização ou na comercialização, tal como ocorre com os rótulos, etiquetas e materiais de embalagem, ou para posterior distribuição, ainda que a título gratuito.

NBS	DESCRIÇÃO
1.1901	Serviços de reprodução, impressão e editoração

1.1901.10.00	Serviços editoriais
1.1901.2	Serviços de impressão e reprodução de mídia gravada
1.1901.21.00	Serviços de impressão
1.1901.22.00	Serviços relacionados à impressão
1.1901.23.00	Serviços de reprodução de mídia gravada

SEÇÃO V - SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, SOCIAIS E PESSOAIS

Capítulo 20 - Serviços educacionais

Notas.

1) Entende-se no âmbito do presente Capítulo:

a) "serviços educacionais" como os serviços afeto à educação, a qual abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

b) "educação escolar" como aquela composta de educação básica e educação superior;

c) a "educação básica" como a formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

d) "educação infantil" como a oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade, e em pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade;

e) a "educação de jovens e adultos" como a educação destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria;

f) "educação superior" como a aquela que abrange os cursos e programas de graduação (abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo); de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado; cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros (abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino); e de extensão (abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino);

e) "educação especial" como a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educar portadores de necessidades especiais.

2) Os serviços culturais, com enfoque educacional, incluem, por exemplo, ensino de música (e.g., piano, violino e teoria musical), artes, dança e fotografia.

NBS	DESCRIÇÃO
1.2001	Serviços de educação básica
1.2001.1	Serviços de educação infantil
1.2001.11.00	Serviços de creches ou de entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade
1.2001.12.00	Serviços de pré-escola, para crianças de quatro a cinco anos e onze meses de idade
1.2001.20.00	Serviços de ensino fundamental

1.2001.30.00	Serviços de ensino médio
1.2002.00.00	Serviços de educação técnica de nível médio
1.2003	Serviços de educação de jovens e adultos
1.2003.10.00	Serviços de alfabetização de jovens e adultos
1.2003.20.00	Serviços de ensino fundamental de jovens e adultos
1.2003.30.00	Serviços de ensino médio de jovens e adultos
1.2004	Serviços de educação superior
1.2004.10.00	Serviços educacionais de graduação
1.2004.20.00	Serviços educacionais de pós-graduação
1.2004.30.00	Serviços educacionais de extensão
1.2004.40.00	Serviços educacionais de curso sequenciais
1.2005.00.00	Serviços de educação especial
1.2006	Outros serviços educacionais, incluindo de treinamento, e serviços de apoio aos serviços educacionais
1.2006.1	Outros serviços de educação, inclusive treinamento
1.2006.11.00	Serviços culturais, com enfoque educacional
1.2006.12.00	Serviços de educação desportiva e recreacional
1.2006.13.00	Serviços de educação em línguas estrangeiras
1.2006.19.00	Outros serviços de educação e treinamento não classificados em outra posição
1.2006.20.00	Serviços de apoio aos serviços educacionais

Capítulo 21 - Serviços relacionados à saúde humana e de assistência social

Notas.

1) Na posição 1.2101, são considerados 'serviços hospitalares' aqueles prestados por estabelecimentos assistenciais de saúde que dispõem de estrutura material e de pessoal destinada a atender a internação de pacientes, garantir atendimento básico de diagnóstico e tratamento, com equipe clínica organizada e com prova de admissão e assistência permanente prestada por médicos, que possuam serviços de enfermagem e atendimento terapêutico direto ao paciente, durante 24 horas, com disponibilidade de serviços de laboratório e radiologia, serviços de cirurgia e / ou parto, bem como registros médicos organizados para a rápida observação e acompanhamento de casos.

2) Também são considerados serviços hospitalares aqueles efetuados pelas pessoas jurídicas:

a) prestadoras de serviços pré-hospitalares, na área de urgência, realizados por meio de UTI móvel, instaladas em ambulâncias de suporte avançado (Tipo "D") ou em aeronave de suporte médico (Tipo "E"); e

b) prestadoras de serviços de emergências médicas, realizados por meio de UTI móvel, instaladas em ambulâncias classificadas nos Tipos "A", "B", "C" e "F", que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida.

3) No presente Capítulo, consoante a Portaria MS nº 814/GM, de 1º de junho de 2001, entende-se por:

a) ambulância como um veículo (terrestre, aéreo ou hidroviário) que se destine exclusivamente ao transporte de enfermos;

b) as ambulâncias são classificadas como:

b.1) Tipo A: ambulância de transporte - veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de morte, para remoções simples e de caráter eletivo;

b.2) Tipo B: ambulância de suporte básico - veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de morte conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de morte desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e / ou durante transporte até o serviço de destino;

b.3) Tipo C: ambulância de resgate - veículo de atendimento de emergências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos específicos de imobilização e suporte básico, além de equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);

b.4) Tipo D: ambulância de suporte avançado - veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos;

b.5) Tipo E: aeronave de transporte médico - aeronave de asa fixa ou rotativa utilizada para transporte inter-hospitalar de pacientes e aeronave de asa rotativa para ações de resgate, dotada de equipamentos médicos homologados pelo órgão competente;

b.6) Tipo F: nave de transporte médico - veículo motorizado hidroviário, destinado ao transporte por via marítima ou fluvial e que deve possuir os equipamentos médicos necessários ao atendimento de pacientes conforme sua gravidade.

NBS	DESCRIÇÃO
1.2101	Serviços de saúde humana
1.2101.1	Serviços hospitalares
1.2101.11.00	Serviços cirúrgicos
1.2101.12.00	Serviços ginecológicos e obstétricos
1.2101.13.00	Serviços psiquiátricos
1.2101.14.00	Serviços cardiológicos
1.2101.15.00	Serviços oncológicos
1.2101.16.00	Serviços aos recém-nascidos
1.2101.17.00	Serviços de ambulâncias
1.2101.19.00	Outros serviços hospitalares
1.2101.2	Serviços médicos e odontológicos
1.2101.21.00	Serviços de clínica médica
1.2101.22.00	Serviços médicos especializados
1.2101.23.00	Serviços odontológicos
1.2101.9	Outros serviços de saúde humana

1.2101.91.00	Serviços de enfermagem
1.2101.92.00	Serviços fisioterapêuticos
1.2101.93.00	Serviços laboratoriais
1.2101.94.00	Serviços de diagnóstico por imagem
1.2101.95.00	Serviços de banco de órgãos, esperma e sangue
1.2101.99.00	Outros serviços de saúde humana, exceto os serviços hospitalares
1.2102.00.00	Serviços de gestão hospitalar
1.2103.00.00	Serviços domiciliares de apoio a idosos e incapazes
1.2104.00.00	Serviços de apoio a idosos e incapazes em instituições
1.2105	Serviços sociais
1.2105.10.00	Serviços sociais com acomodação, exceto de apoio a idosos e incapazes em instituições
1.2105.2	Serviços sociais sem acomodação, exceto serviços domiciliares de apoio a idosos e incapazes
1.2105.21.00	Serviços de reabilitação vocacional
1.2105.29.00	Outros serviços sociais sem acomodação
1.2106.00.00	Serviços de planos privados de assistência à saúde

Capítulo 22 - Serviços de tratamento, eliminação e coleta de resíduos sólidos, saneamento, remediação e serviços ambientais

Notas.

1) No presente Capítulo, em consonância com a Norma Brasileira ABNT NBR 10004, de 31 de maio de 2004, e o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Saúde, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 306, de 7 de dezembro de 2004, entende-se por:

a) "resíduo sólido" os resíduos nos estados sólido e semi-sólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, comercial, agrícola, de serviços e de varrição, dos lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível;

b) "periculosidade de um resíduo" a característica apresentada por um resíduo que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas, pode apresentar:

b.1) risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices;

b.2) riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada;

- c) os resíduos são classificados como perigosos e não perigosos, sendo que estes podem ainda ser inertes e não inertes;
 - d) "resíduos perigosos" são aqueles que apresentam periculosidade, conforme definida no item b), ou uma das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade;
 - e) "resíduos não perigosos" são aqueles que não se enquadram nos quesitos estabelecidos para os resíduos perigosos;
 - f) os resíduos não perigosos podem ser inertes e não inertes;
 - g) "resíduos não perigosos inertes" são os que quando amostrados de uma forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor;
 - h) "resíduos não perigosos não inertes" são aqueles que não se enquadram como "resíduos perigosos" ou "resíduos não perigosos inertes" e podem ter propriedades tais como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água;
 - i) "resíduos de serviços de saúde" são todos aqueles resultantes de atividades exercidas em todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimento de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controle para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros, que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final.
- 2) Na posição 1.2202, entende-se por 'resíduo sólido reciclável' todos aqueles resíduos sólidos, conforme o entendimento dado pela Nota 1.a) do presente Capítulo, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, tais como ocorre com os papéis, plásticos, vidros e metais.
- 3) Na posição 1.2204, entende-se por:
- a) "serviços de recuperação" os serviços necessários para lidar com contaminações devidas à operação normal de unidades fabris ou a acidentes que nelas venham a ocorrer;
 - b) "serviços de monitoração, controle e contenção em áreas contaminadas" aqueles serviços que visam, por exemplo, a prevenir contaminações adicionais, a ampliação de áreas contaminadas, a acompanhar as atividades de remediação e controlar o acesso aos ecossistemas contaminados.
- 4) Na posição 1.2205, entende-se 'serviços ambientais' como os serviços que têm a finalidade de medir, prevenir, limitar ou minimizar danos ambientais à água, ao ar e ao solo, bem como os problemas relacionados ao desperdício, poluição sonora e danos aos ecossistemas.
- 5) Na posição 1.2206, entende-se por:
- a) "serviços de remediação" a aplicação de uma ou mais técnicas numa área contaminada ou degradada, com o intuito de restaurá-la de tal maneira a permitir sua reutilização dentro de patamares de segurança adequados à preservação da saúde humana e do meio ambiente.
 - b) "área contaminada" um terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria, onde, depois de realizadas amostragem e análise química de solos ou águas, os valores dos parâmetros

analisados forem superiores àqueles estabelecidos nos valores de intervenção, ou, ainda, se as amostras possuírem fase livre de contaminação.

NBS	DESCRIÇÃO
1.2201	Serviços de esgoto, tratamento de esgotos e limpeza de fossas sépticas
1.2201.10.00	Serviços de esgoto e tratamento de esgotos
1.2201.20.00	Serviços de esvaziamento e limpeza de fossas sépticas
1.2202	Serviços de coleta de resíduos sólidos
1.2202.10.00	Serviços de coleta de resíduos sólidos perigosos, exceto de serviços de saúde
1.2202.20.00	Serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde
1.2202.3	Serviços de coleta de resíduos sólidos não perigosos, inertes ou não inertes
1.2202.31.00	Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial e de varrição
1.2202.32.00	Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem industrial
1.2202.33.00	Serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis
1.2202.39.00	Serviços de coleta de outros resíduos sólidos não perigosos, inertes ou não inertes
1.2203	Serviços de disposição e tratamento de resíduos sólidos
1.2203.10.00	Serviços de preparação, consolidação, estocagem e disposição de resíduos sólidos perigosos, exceto de serviços de saúde
1.2203.20.00	Serviços de preparação, consolidação, estocagem e disposição de resíduos de serviços de saúde
1.2203.3	Serviços de preparação, consolidação, estocagem e disposição de resíduos sólidos não perigosos, inertes ou não inertes
1.2203.31.00	Serviços de preparação, consolidação, estocagem e disposição de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial e de varrição
1.2203.32.00	Serviços de preparação, consolidação, estocagem e disposição de resíduos sólidos de origem industrial
1.2203.33.00	Serviços de preparação, consolidação, estocagem e disposição de resíduos sólidos recicláveis
1.2203.39.00	Serviços de preparação, consolidação, estocagem e disposição de outros resíduos sólidos não perigosos, inertes ou não inertes
1.2204	Serviços de saneamento e similares
1.2204.10.00	Serviços de varrição de ruas e outros locais públicos
1.2204.90.00	Outros serviços de saneamento
1.2205	Serviços ambientais

1.2205.10.00	Serviços ambientais relacionados à água
1.2205.20.00	Serviços ambientais relacionados ao solo
1.2205.30.00	Serviços ambientais relacionados ao ar
1.2205.90.00	Outros serviços ambientais
1.2206	Serviços de remediação
1.2206.1	Serviços de remediação de áreas contaminadas
1.2206.11.00	Serviços de remediação do ar
1.2206.12.00	Serviços de remediação de águas de superfície
1.2206.13.00	Serviços de remediação do solo e águas subterrâneas
1.2206.14.00	Serviços de remediação em edificações
1.2206.20.00	Serviços de monitoração, controle e contenção
1.2206.90.00	Outros serviços de remediação

Capítulo 23 - Serviços recreativos, culturais e desportivos

Notas.

1) Na posição 1.2301, entende-se por:

- a) "serviços audiovisuais" como aqueles que dizem respeito às obras audiovisuais;
- b) "obra audiovisual", consoante a MP nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, o produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão;
- c) a expressão "produção de programas" refere-se aquelas obras audiovisuais elaboradas por pessoas físicas ou jurídicas independentes (produtores independentes) das empresas de rádio e televisão.

2) Os "filmes" podem ser obtidos por processos fotográficos ou digitais, sendo que naqueles as imagens visíveis são formadas, direta ou indiretamente, pela ação da luz ou de outras formas da radiação, sobre superfícies fotossensíveis e nestes se utilizam dispositivos eletro / eletrônicos para geração, gravação, transmissão e exposição das imagens.

3) Na posição 1.2302, dentre os 'serviços de suporte para atuações artísticas' incluem-se os serviços proporcionados por salas de concerto, teatros e anfiteatros, incluindo-se a venda de entradas.

NBS	DESCRIÇÃO
1.2301	Serviços audiovisuais e relacionados
1.2301.1	Serviços de gravação de som
1.2301.11.00	Serviços de gravação de som em estúdio
1.2301.12.00	Serviços de gravação de som ao vivo
1.2301.2	Serviços de produção de programas de rádio e televisão, videoteipes e filmes
1.2301.21.00	Serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes
1.2301.22.00	Serviços de produção de programas de rádio

1.2301.3	Serviços de pós-produção de obras audiovisuais
1.2301.31.00	Serviços de edição de obras audiovisuais
1.2301.32.00	Serviços de duplicação e transferência de obras audiovisuais
1.2301.33.00	Serviços de correção de cor e restauração digital
1.2301.34.00	Serviços de efeitos visuais
1.2301.35.00	Serviços de animação
1.2301.36.00	Serviços de legendas e títulos
1.2301.37.00	Serviços de projeto e edição de som
1.2301.39.00	Outros serviços de pós-produção
1.2301.40.00	Serviços de distribuição de programas de rádio, televisão, videoteipes e filmes
1.2301.50.00	Serviços de projeção de filmes
1.2302	Serviços de apresentação e promoção de atuações artísticas e outros serviços de entretenimento ao vivo
1.2302.10.00	Serviços de organização e promoção de atuações artísticas ao vivo
1.2302.20.00	Serviços de produção e apresentação de atuações artísticas ao vivo
1.2302.30.00	Serviços de suporte para atuações artísticas ao vivo
1.2302.90.00	Outros serviços de entretenimento artístico ao vivo
1.2303	Serviços de atuação artística e outros serviços artísticos
1.2303.10.00	Serviços de atuação artística
1.2303.20.00	Serviços de autores, compositores, escultores, pintores e outros artistas, inclusive as obras inéditas, exceto os de atuação artística
1.2304	Serviços de museus e de preservação
1.2304.1	Serviços de museus e de preservação de locais e construções históricas
1.2304.11.00	Serviços de museus
1.2304.12.00	Serviços de preservação de locais e construções históricas
1.2304.2	Serviços de reservas botânica, zoológica e natural
1.2304.21.00	Serviços de jardins botânico e zoológico
1.2304.22.00	Serviços de reserva natural, incluindo preservação de vida selvagem
1.2305	Serviços desportivos e recreacionais desportivos
1.2305.1	Serviços de organização e promoção de eventos desportivos e recreacionais desportivos
1.2305.11.00	Serviços de promoção de eventos desportivos e recreacionais desportivos
1.2305.12.00	Serviços de clubes desportivos
1.2305.90.00	Outros serviços de desportos e de recreação desportiva
1.2306.00.00	Serviços fornecidos por atletas e desportistas, por conta própria, e serviços de apoio relacionados com desportos e recreação desportiva

1.2307	Outros serviços de diversão e recreacionais
1.2307.10.00	Serviços de parques de diversões e atrações similares
1.2307.90.00	Outros serviços de diversão e recreacionais

Capítulo 24 - Serviços pessoais

Notas.

- 1) Na posição 1.2401, inclui-se na expressão 'limpeza de têxteis', dentre outros:
 - a) a lavagem, limpeza e passar a ferro roupas e vestes para empresas;
 - b) a lavagem, limpeza e passar a ferro roupas em lavanderias;
 - c) a limpeza de artigos de mesa, móveis e tapetes (incluindo carpetes), tapeçaria e estofados e painéis.
- 2) Na posição 1.2402, o termo 'bem-estar' inclui, por exemplo, saunas, banhos de vapor, *spas*, academias de ginástica e congêneres e massagens, exceto as terapêuticas.
- 3) Na posição 1.2403, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 147, de 4 de agosto de 2006, entende-se por:
 - a) “cremação” o ato de queimar restos mortais humanos.
 - b) “restos mortais humanos” constituem-se do próprio cadáver ou de partes deste, das ossadas e de cinzas provenientes de sua cremação, excetuado-se as células, tecidos e órgãos humanos destinados a transplantes e implantes;
 - c) “cadáver” é o corpo humano sem vida;
 - d) “cinzas” resíduos pulverulentos, provenientes da cremação de restos mortais humanos;
 - e) “ossadas” os restos mortais humanos esqueletizados e isentos de partes moles;
 - f) “embalsamamento” o método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação total e permanente;
 - g) “conservação de restos mortais humanos” o ato médico que consiste no emprego de técnica, através da qual os restos mortais humanos são submetidos a tratamento químico, com vistas a manterem-se conservados por tempo total e permanente ou determinado, quais sejam, o embalsamamento e a formolização, respectivamente.

NBS	DESCRIÇÃO
1.2401	Serviços de lavanderia e tinturaria
1.2401.10.00	Serviços de limpeza de têxteis
1.2401.20.00	Serviços de limpeza a seco
1.2401.30.00	Serviços de passagem a ferro
1.2401.40.00	Serviços de tinturaria
1.2401.90.00	Outros serviços de lavanderia
1.2402	Serviços de tratamento de beleza e bem-estar físico
1.2402.10.00	Serviços de cabeleireiros e barbeiros
1.2402.20.00	Serviços de manicure, pedicure e tratamento cosmético
1.2402.30.00	Serviços de bem-estar físico
1.2402.90.00	Outros tratamentos de beleza

1.2403.00.00	Serviços funerários, de cremação e de embalsamamento
1.2404.00.00	Outros serviços pessoais

SEÇÃO VI - OUTROS SERVIÇOS, DIREITOS OU OUTROS INTANGÍVEIS NÃO INCLUÍDOS EM NENHUMA DAS SEÇÕES ANTERIORES

Capítulo 25 - Cessão de direitos de propriedade intelectual

Nota.

1) Só se inclui no presente Capítulo a cessão de direito de propriedade intelectual em caráter definitivo; a cessão temporária destes direitos classifica-se no Capítulo 11.

NBS	DESCRIÇÃO
1.2501	Cessão de direitos de autor e direitos conexos
1.2501.10.00	Cessão de direitos de obras literárias
1.2501.20.00	Cessão de direitos sobre programas de computador
1.2501.3	Cessão de direitos de obras audiovisuais
1.2501.31.00	Cessão de direitos de obras cinematográficas
1.2501.32.00	Cessão de direitos de obras jornalísticas
1.2501.33.00	Cessão de direitos de outras obras audiovisuais
1.2501.40.00	Cessão de direitos sobre fonogramas
1.2501.50.00	Cessão de direitos relacionados à radiodifusão
1.2501.90.00	Cessão de outros direitos de autor e direitos conexos
1.2502	Cessão de direitos sobre a propriedade industrial
1.2502.1	Cessão de direitos sobre patentes
1.2502.11.00	Cessão de direitos sobre patentes de invenção
1.2502.12.00	Cessão de direitos sobre patentes de modelo de utilidade
1.2502.20.00	Cessão de direitos sobre marcas
1.2502.30.00	Cessão de direitos sobre desenho industrial
1.2502.90.00	Cessão de outros direitos sobre a propriedade industrial
1.2503.00.00	Cessão de direitos sobre cultivares
1.2504.00.00	Cessão de direitos sobre topografias de circuitos integrados
1.2505.00.00	Cessão de direitos relativos à informação não divulgada
1.2506.00.00	Cessão de outros direitos de propriedade intelectual não classificados em nenhuma das posições anteriores

